



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
EDITAL

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 055/2021, com o Decreto Municipal nº 001/2026 e demais disposições aplicáveis deste Edital e de seus anexos.

Informação	Condição
Recebimento das propostas	Até 18/11/2026, às 08h59min
Abertura da sessão pública	18/11/2026
Horário da sessão	09h00min — Brasília/DF
Local	Plataforma eletrônica BLL COMPRAS
Endereço eletrônico	https://bll.org.br/
Modo de disputa	Aberto
Critério de julgamento	Maior desconto global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Valor estimado	R\$ 1.263.900,73
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Educação

Não sendo possível a realização da sessão pública na data e horário estabelecidos, o Agente de Contratação comunicará a nova data e horário pelos meios oficiais utilizados na divulgação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, LOCALIZADA NA RUA FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.**

1.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se como



referência o orçamento global estimado pela Administração, no valor de R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos).

1.2.1. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto global sobre o orçamento de referência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de aceitabilidade e as demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.2.2. O percentual de desconto ofertado será aplicado de forma linear aos preços unitários integrantes da planilha orçamentária de referência, observados os quantitativos, as composições de custos e as regras de arredondamento estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.3. O percentual de desconto contratado será estendido aos eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas que disciplinam as alterações contratuais.

1.3. O regime de execução adotado será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação da execução integral da obra por preço certo e total, observados os projetos de engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. A obra compreende, entre outras intervenções, a construção de duas salas de aula e novas instalações sanitárias, a reforma da cozinha e do bloco administrativo, além de serviços de cobertura, forros, pisos, revestimentos, instalações prediais, esquadrias, pinturas e adequações de acessibilidade.

1.5. A área total indicada no Projeto Arquitetônico é de 2.924,10 m², abrangendo os espaços existentes e as intervenções previstas na documentação técnica.

1.6. O Projeto Básico, os projetos complementares, memoriais, planilhas, cronograma, composições de custos e demais anexos constituem documentos integrantes da contratação e deverão ser interpretados conjuntamente.

1.7. Nenhuma alteração de projeto, especificação ou solução técnica poderá ser executada unilateralmente pela contratada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos).**

2.2. As despesas estão previstas nas seguintes dotações:

PRIMEIRA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 020602 – FUNDEB.
- Funcional Programática: 12.361.0004.2043.0000.
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
- Fonte de Recursos: 1.540.0000.
- Ficha: 437.
- Nota de Reserva: nº 414/2026.
- Valor reservado: R\$ 830.000,00.

SEGUNDA RESERVA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Unidade Orçamentária: 020601 – Secretaria Municipal de Educação.
- Funcional Programática: 12.361.0004.2076.0000.
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
- Fonte de Recursos: 2.706.3110.
- Ficha: 1027.
- Nota de Reserva: nº 416/2026.
- Plano de Ação: nº 09032025-083098.
- Valor reservado: R\$ 548.856,16.

2.3. As reservas orçamentárias totalizam R\$ 1.378.856,16, observadas as vinculações e condições legais de utilização das fontes de recursos.

2.4. O orçamento de referência adota BDI de 22,47%, em regime onerado, conforme demonstrativo integrante da documentação técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos interessados ocorrerá na plataforma BLL COMPRAS, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

3.2. Os licitantes deverão realizar o credenciamento antes do início da sessão pública.

3.3. O uso das credenciais de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante.

3.4. Os interessados deverão manter seus dados cadastrais atualizados, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas legalmente admitidas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições previstas neste Edital.

4.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A participação de empresas em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.4.2. As empresas integrantes do consórcio deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação perante a Administração Pública.

4.4.3. Será admitido, para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, observadas as condições e os limites previstos na legislação.

4.4.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a licitação quanto na execução contratual.

4.4.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.



4.4.6. A empresa vencedora deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado e da legislação aplicável.

4.4.7. Para fins de habilitação econômico-financeira dos consórcios, será observado o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais, quando aplicável, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de justificativa administrativa que autorize percentual diverso dentro dos limites legais.

4.4.8. O acréscimo previsto no subitem anterior não será exigido dos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A participação implica conhecimento e aceitação das condições do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

4.6. Os licitantes deverão apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos, cumprimento das normas trabalhistas e reserva legal de cargos.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão suas propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, respeitada a sequência de fases adotada neste certame.

5.3. O encaminhamento dos documentos ocorrerá mediante convocação do Agente de Contratação, no prazo estabelecido no Edital.

5.4. Até a abertura da sessão pública, será admitida a retirada ou substituição da proposta, observadas as funcionalidades da plataforma.

5.5. O licitante será responsável pelo acompanhamento das mensagens e convocações realizadas no sistema eletrônico.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, mediante indicação do percentual de desconto global ofertado sobre o valor estimado da contratação, observadas as condições previstas no Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias e nos demais anexos deste Edital.

6.1.1. O percentual de desconto deverá ser expresso em algarismos, com até duas casas decimais, observada a parametrização do sistema eletrônico.

6.1.2. O valor global correspondente à proposta será apurado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o orçamento estimado de R\$ 1.263.900,73.

6.1.3. O percentual de desconto ofertado deverá incidir uniformemente sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência, preservando-se os quantitativos e as especificações técnicas aprovadas pela Administração.

6.2. Os preços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra.



6.3. Deverão estar incluídas despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, seguros, administração local e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

6.4. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta comercial readequada ao percentual de desconto final ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

I – proposta comercial contendo o percentual de desconto global e o correspondente valor total da contratação;

II – planilha orçamentária sintética, contendo os quantitativos, preços unitários e valores totais ajustados ao desconto ofertado;

III – planilha de composição dos custos unitários, quando exigida para a análise de exequibilidade e formação dos preços;

IV – composição do BDI correspondente à proposta apresentada;

V – demonstrativo dos encargos sociais adotados;

VI – cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor global da proposta e com os prazos de execução da obra;

VII – demais documentos necessários à análise de conformidade técnica e de exequibilidade, quando exigíveis nos termos do Edital.

6.4.1. A apresentação da proposta readequada não poderá implicar alteração do percentual de desconto final ofertado, modificação do objeto, supressão de serviços ou alteração dos quantitativos estabelecidos pela Administração.

6.4.2. Eventuais inconsistências aritméticas ou formais poderão ser objeto de diligência, desde que seu saneamento não represente alteração substancial da proposta ou majoração do valor global ofertado.

6.4.3. A aceitação da proposta ficará condicionada à compatibilidade entre o percentual de desconto ofertado, os preços unitários, o valor global, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro, observados os critérios legais de aceitabilidade e exequibilidade.

6.4.4. A convocação para apresentação da proposta comercial atualizada será realizada pelo Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, com registro do horário de início e de encerramento do prazo concedido, devendo a licitante apresentar os documentos exigidos em conformidade com o percentual de desconto global final ofertado na etapa competitiva ou na negociação.

6.4.5. A proposta comercial atualizada deverá ser encaminhada no prazo inicial de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante ou por iniciativa do próprio Agente de Contratação, observadas as circunstâncias do certame e a necessidade de assegurar a adequada elaboração e apresentação dos documentos exigidos.

6.4.5.1. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de MAIOR DESCONTO GLOBAL e que o percentual ofertado deverá ser aplicado de forma linear e uniforme a todos os itens das planilhas orçamentárias, a elaboração da proposta comercial atualizada poderá



demandar prazo superior ao inicialmente estabelecido, especialmente em razão da quantidade de itens e da necessidade de compatibilização dos preços unitários, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

6.4.5.2. O Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prazo superior às 2 (duas) horas inicialmente previstas, inclusive mediante prorrogação por período maior que 2 (duas) horas adicionais, quando as circunstâncias do certame e a complexidade da documentação assim justificarem.

6.4.5.3. A decisão de prorrogação deverá ser registrada na plataforma eletrônica, com indicação expressa do novo horário-limite para apresentação dos documentos, assegurados a publicidade dos atos, a razoabilidade, a competitividade e o tratamento isonômico aos licitantes que se encontrem em situação equivalente.

6.4.5.4. A ampliação do prazo não permitirá alteração do percentual de desconto global final ofertado, modificação das especificações técnicas, supressão de serviços ou majoração do valor global da proposta.

6.4.6. A proposta comercial atualizada deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa da empresa licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II – identificação do Processo Administrativo nº 089/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 009/2026;

III – percentual de desconto global final ofertado na fase competitiva;

IV – valor global da proposta, resultante da aplicação do desconto sobre o orçamento de referência da Administração;

V – planilha orçamentária sintética readequada, contendo os quantitativos, preços unitários e valores totais;

VI – composições de custos unitários, inclusive quando necessárias à análise de exequibilidade;

VII – demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais;

VIII – cronograma físico-financeiro atualizado e compatível com o valor global ofertado;

IX – declaração de que os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra;

X – identificação do representante legal da licitante.

6.4.7. A proposta comercial atualizada deverá observar integralmente o percentual de desconto global final ofertado, aplicando-o uniformemente aos preços unitários constantes do orçamento de referência, preservados os quantitativos e as especificações técnicas aprovados pela Administração.

6.4.8. Não será admitida a alteração do percentual de desconto final ofertado, a majoração do valor global da proposta, a modificação das especificações técnicas ou a supressão de serviços previstos no Projeto Básico.

6.4.9. O Agente de Contratação, com auxílio da equipe técnica responsável, quando necessário, analisará a proposta atualizada quanto à compatibilidade do percentual de desconto, à correção dos cálculos, à aceitabilidade dos preços e à exequibilidade da execução.



6.4.10. Eventuais erros materiais, inconsistências formais ou divergências aritméticas poderão ser objeto de diligência, desde que sua correção não implique alteração substancial da proposta, majoração do valor global ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

6.4.11. O não encaminhamento da proposta comercial atualizada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de proposta em desconformidade insanável com as exigências do Edital poderá resultar na desclassificação da licitante, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração das sanções legalmente cabíveis.

6.4.12. Na hipótese de desclassificação da proposta, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os preços unitários e o valor global deverão atender aos critérios de aceitabilidade fixados no Edital, considerando o orçamento de referência aprovado.

6.6. A proposta deverá manter compatibilidade com o regime de empreitada por preço global.

6.7. O prazo de validade das propostas comerciais será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

6.7.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, ressalvada a possibilidade de prorrogação expressamente aceita pelo interessado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Edital.

7.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma das regras operacionais da plataforma.

7.3. A etapa competitiva será realizada mediante apresentação de lances sucessivos, expressos em percentual de desconto global, observando-se o modo de disputa ABERTO.

7.3.1. Será considerado mais vantajoso o lance que apresentar o maior percentual de desconto global sobre o valor estimado da contratação.

7.3.2. Os lances deverão ser registrados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, observadas as condições operacionais previamente estabelecidas no sistema.

7.3.3. O licitante somente poderá apresentar lance que represente percentual de desconto superior ao seu último lance registrado, ressalvadas as hipóteses e funcionalidades admitidas pela regulamentação aplicável.

7.3.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1,00 (um) ponto percentual**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a superar a melhor oferta registrada, considerando-se que o critério de julgamento adotado é o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

7.3.4.1. Para fins de aplicação do intervalo mínimo, o desconto deverá ser expresso em percentual, sendo a diferença entre lances calculada em pontos percentuais.



7.3.4.2. O intervalo mínimo de lances estabelecido neste Edital deverá ser rigorosamente observado na parametrização da plataforma BLL COMPRAS, vedada a utilização de configuração divergente daquela expressamente prevista no instrumento convocatório.

7.3.5. Encerrada a etapa competitiva, será observada a classificação das propostas em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de desempate e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

7.3.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado, observadas as disposições do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante registro dos atos na plataforma eletrônica.

7.4. A condução da sessão pública caberá ao Agente de Contratação designado pela Administração.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa competitiva e realizada eventual negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto, a conformidade com as exigências do Edital, a compatibilidade dos preços com o orçamento de referência e sua exequibilidade.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis, não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida ou contiverem outras desconformidades insanáveis, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de avaliação da exequibilidade das propostas, será considerado o valor global resultante da aplicação do desconto ofertado sobre o orçamento de referência.

8.3.1. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios previstos no art. 59, incisos III e IV e §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o orçamento de referência aprovado pela Administração.

8.3.1.1. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o procedimento legalmente aplicável e a interpretação adotada pelos órgãos de controle competentes.

8.3.1.2. Quando juridicamente cabível a demonstração da exequibilidade, a Administração promoverá diligência para que o licitante apresente os elementos técnicos, econômicos e financeiros necessários à comprovação da viabilidade de execução do objeto, observadas as condições efetivamente ofertadas.

8.3.1.3. A análise técnica poderá considerar as composições de custos, os preços dos insumos, os coeficientes de produtividade, os encargos sociais, o BDI e demais elementos relevantes para verificar a viabilidade de execução da obra.

8.3.1.4. A decisão sobre a aceitabilidade da proposta será fundamentada e registrada no processo administrativo, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.



8.3.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, inclusive mediante análise das composições de custos, dos preços dos insumos, da produtividade, da disponibilidade de equipamentos e das demais condições necessárias à execução da obra.

8.3.3. Para as propostas cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida do licitante vencedor garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4. A exigência da garantia adicional prevista no subitem anterior independe da decisão administrativa de exigir ou dispensar a garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A análise de aceitabilidade considerará o valor global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, especialmente aqueles correspondentes às parcelas de maior relevância econômica e técnica identificadas na documentação orçamentária aprovada.

8.5. Poderão ser promovidas diligências para esclarecimento de informações, correção de erros materiais e demonstração da viabilidade da execução, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou violação à isonomia e às demais disposições legais.

8.6. Caso a proposta seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será realizada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentados os documentos correspondentes à natureza jurídica da empresa, conforme especificado a seguir:

I – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial, observada a compatibilidade da atividade e da natureza jurídica com o objeto licitado;

III – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), quando ainda identificada sob essa denominação nos registros competentes:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

V – **Sociedade anônima:** estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;



VI – **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou registrados no órgão competente, além dos documentos legalmente exigíveis para sua constituição e funcionamento, quando admitida sua participação no certame;

VII – **Empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil:** documentação comprobatória da autorização legal para funcionamento no País e demais documentos exigíveis conforme sua natureza jurídica;

VIII – **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com a correspondente averbação no registro da matriz, quando exigível.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a identificação da situação jurídica atual da empresa e de seus representantes legais.

9.2.3. Quando a representação da empresa ocorrer por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração público ou particular, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos poderes de quem outorgou a representação, admitidos os instrumentos eletrônicos juridicamente válidos.

9.2.4. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar a regular constituição da pessoa jurídica e, quando legalmente exigível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, observadas as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos sistemas oficiais dos órgãos responsáveis pelo registro, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2.6. A ausência de documento essencial à comprovação da existência jurídica ou dos poderes de representação, quando não passível de saneamento legalmente admitido, poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

II – **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, conforme legislação aplicável;

IV – **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo



órgão competente do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando exigível em razão de sua atividade;

V – **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do Município do domicílio ou sede do licitante, observada a legislação pertinente;

VI – **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida nos termos da legislação vigente;

VIII – **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, comprovando que a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3.2. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data de sua verificação, observados os respectivos prazos de validade e as disposições legais aplicáveis.

9.3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas, produzindo os mesmos efeitos das certidões negativas para fins de habilitação.

9.3.4. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser realizada por meio de documentos eletrônicos e consultas aos sistemas oficiais, desde que permitam verificar a autenticidade, a validade e a regularidade da situação do licitante.

9.3.5. Quando determinado documento não for exigível em razão da natureza jurídica, do regime tributário ou da atividade exercida pela licitante, deverá ser apresentada comprovação da respectiva condição ou da dispensa legal, quando necessária à análise de habilitação.

9.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigível, ainda que contenha alguma restrição, sendo-lhes assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis,



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências previstas na legislação.

9.3.9. A exigência e a análise dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista observarão os arts. 63, 64 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a sequência das fases do procedimento licitatório e as possibilidades legais de diligência e saneamento documental.

9.4. Qualificação econômico-financeira

9.4.1. A comprovação da capacidade econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos objetivamente estabelecidos e justificados para esta contratação.

9.4.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

II – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

III – comprovação da situação econômico-financeira por meio dos índices contábeis expressamente aprovados e justificados pela Administração na fase preparatória, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

9.4.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira das licitantes será realizada mediante análise das demonstrações contábeis exigidas neste Edital, por meio dos seguintes índices:

I – **Índice de Liquidez Geral (LG): igual ou superior a 1,00 (um inteiro)**, calculado pela fórmula:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

II – **Índice de Liquidez Corrente (LC): igual ou superior a 1,00 (um inteiro)**, calculado pela fórmula:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$$

III – **Índice de Solvência Geral (SG): igual ou superior a 1,00 (um inteiro)**, calculado pela fórmula:

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

9.4.3.1. Os índices econômico-financeiros deverão ser comprovados mediante demonstrações contábeis regularmente elaboradas, observadas as normas contábeis e a legislação aplicável.

9.4.3.2. A exigência dos índices estabelecidos neste item deverá estar fundamentada em justificativa constante da fase preparatória, demonstrando sua adequação às características, ao valor e aos riscos da contratação, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3.3. A análise deverá observar as particularidades contábeis legalmente aplicáveis às empresas licitantes, vedada a imposição de exigências desproporcionais ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.



9.4.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis exigíveis limitar-se-ão ao último exercício social, observadas as demais disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.5. Para a presente contratação, não será exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como requisito adicional de habilitação econômico-financeira, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos contábeis e a comprovação dos índices econômico-financeiros expressamente previstos nos itens anteriores, devidamente justificados na fase preparatória, conforme o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como de índices econômico-financeiros não usualmente adotados para avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Qualificação técnico-profissional

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica definidas no Projeto Básico.

9.5.2. A comprovação deverá observar o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação de certidões ou atestados emitidos ou registrados pelos conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis, e às exigências estabelecidas no item 16.1 do Projeto Básico.

9.5.3. O profissional indicado deverá possuir atribuições legalmente compatíveis com os serviços técnicos que lhe forem atribuídos, observadas as normas regulamentadoras da profissão e as exigências da execução da obra.

9.5.4. Não será exigido que o profissional indicado integre previamente o quadro permanente da licitante, admitindo-se comprovação de sua disponibilidade mediante instrumento juridicamente válido, conforme as condições definidas no Projeto Básico.

9.5.5. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

9.5.6. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo expressamente justificadas no processo, vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

9.6. Qualificação técnico-operacional

9.6.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto.

9.6.2. Para a presente contratação ficam estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos:

Código	Serviço	Quantitativo da obra	Mínimo exigido
---------------	----------------	-----------------------------	-----------------------



SINAPI 96111	Forro em réguas de PVC, frisado, inclusive estrutura unidirecional de fixação	1.005,30 m ²	502,65 m ²
SINAPI 88431	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, duas cores	2.798,95 m ²	1.399,48 m ²
SINAPI 102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, duas demãos, inclusive fundo preparador	2.203,35 m ²	1.101,68 m ²

9.6.3. Os quantitativos mínimos correspondem aos valores aprovados no Projeto Básico, observados os limites previstos no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Serão admitidos serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores, mediante avaliação técnica fundamentada.

9.6.5. A comprovação poderá ocorrer mediante atestados compatíveis com a legislação e com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.6.6. A exigência de comprovação técnica não poderá ser ampliada para serviços não identificados e justificados como parcelas relevantes na documentação aprovada.

9.7. Conhecimento das condições locais

9.7.1. A visita técnica será facultativa.

9.7.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, independentemente de ter realizado visita presencial.

9.7.3. A visita, caso solicitada, será previamente agendada junto à Administração Municipal, observadas as condições de funcionamento e segurança da unidade escolar.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA E DOS PRAZOS

10.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data expressamente indicada na Ordem de Serviço expedida pela Administração, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, o Projeto Básico e as condições estabelecidas no contrato.

10.2. A vigência contratual inicial será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data expressamente indicada no contrato administrativo, devendo o prazo de execução da obra ser contado a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela Administração.

10.2.1. A expedição da Ordem de Serviço deverá observar o planejamento da Administração e as condições técnicas necessárias ao início dos trabalhos, de modo a assegurar prazo suficiente para execução integral da obra.

10.2.2. A Administração deverá compatibilizar o marco inicial da vigência contratual com a data prevista para expedição da Ordem de Serviço, evitando prejuízos à execução contratual e assegurando o acompanhamento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10.3. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado e os projetos e memoriais integrantes do processo.



10.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas de engenharia, de segurança do trabalho, de acessibilidade e de proteção ambiental aplicáveis.

10.5. A execução da obra deverá contemplar medidas adequadas de isolamento das áreas de intervenção, sinalização, controle de acesso e proteção da comunidade escolar.

10.6. Eventuais necessidades de alteração de projetos, materiais ou soluções técnicas deverão ser submetidas previamente à fiscalização e à Administração.

10.7. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência observará o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática quando o objeto não for concluído no prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

10.8. Eventuais alterações do prazo de execução ou do cronograma físico-financeiro deverão ser formalmente justificadas, analisadas pela fiscalização e autorizadas pela autoridade competente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 055/2021.

11.2. Ficam indicados, conforme o Projeto Básico e os respectivos atos de designação:

Gestor do Contrato: Robson Martins Nunes, matrícula funcional nº 1072.

Fiscal Técnico: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, matrícula funcional nº 1736.

11.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conferir os materiais e métodos construtivos, verificar o cronograma, analisar as medições e registrar as ocorrências pertinentes.

11.4. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços será realizada periodicamente, preferencialmente em ciclos mensais, observados o cronograma físico-financeiro, os marcos de execução e as condições contratuais.

12.2. No regime de empreitada por preço global, as medições deverão refletir as etapas ou parcelas físicas efetivamente executadas e aceitas.

12.3. Os pagamentos dependerão da conferência técnica, do recebimento dos documentos exigíveis e da regular liquidação da despesa.

12.4. Deverá ser observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Não serão pagos serviços não executados ou não aceitos pela fiscalização.

12.6. Os procedimentos de apresentação, conferência, aprovação e liquidação das medições obedecerão às seguintes condições:

I – a contratada deverá apresentar o boletim de medição acompanhado dos documentos técnicos e fiscais exigíveis, conforme as etapas efetivamente executadas e previstas no cronograma físico-financeiro;



II – a fiscalização técnica deverá conferir os serviços medidos, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

III – a medição somente será aprovada após a verificação da efetiva execução e aceitação dos serviços correspondentes;

IV – eventuais divergências deverão ser formalmente comunicadas à contratada para correção ou esclarecimento.

12.6.1. A análise técnica e aprovação das medições serão realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e de sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

12.6.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento regular da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhada da medição previamente aprovada e dos demais documentos exigíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

12.6.2.1. Quando forem identificadas irregularidades documentais ou inconsistências que efetivamente impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para saneamento, mediante indicação das pendências verificadas, observadas as regras legais e contratuais relativas à contagem dos prazos.

12.6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.4. Eventuais inconsistências identificadas na medição ou na documentação fiscal deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA para saneamento, observadas as regras legais de processamento, liquidação e pagamento das despesas públicas.

12.6.5. O pagamento das medições não implicará recebimento definitivo da obra e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

12.6.6. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data de sua efetiva quitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

13. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, observadas as condições previstas neste Edital e no contrato administrativo.



13.3. Para fins de reajustamento, será considerada a data-base do orçamento estimado da contratação correspondente a [MÊS/ANO A SER CONFIRMADO PELA ENGENHARIA], conforme documentação orçamentária consolidada e aprovada pela Administração.

13.3.1. A data-base deverá ser expressamente identificada na documentação técnica integrante do processo administrativo, considerando os referenciais de preços utilizados na elaboração da planilha orçamentária definitiva.

13.3.2. O reajustamento incidirá sobre as parcelas contratuais elegíveis, observadas a periodicidade mínima legal, a data-base estabelecida, o cronograma físico-financeiro e as condições de execução contratual.

13.3.3. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo legal contado dos efeitos financeiros do reajustamento anterior, na forma da legislação aplicável.

13.3.4. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, quando não representar alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", e demais dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa técnica constante do item 19 do Projeto Básico, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.

14.2. A dispensa da garantia ordinária de execução contratual não afasta a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora apresentar valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.

14.2.1. A garantia adicional, quando exigível, corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, devendo ser apresentada nas condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

14.2.2. A ausência de exigência de garantia ordinária não exonera a contratada de suas obrigações de reparação, correção, substituição e indenização por danos, vícios ou defeitos relacionados à execução da obra, observadas as disposições legais e contratuais.

14.3. Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, na forma da legislação aplicável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação parcial somente será admitida nas condições expressamente previstas no Edital e no contrato, observados o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 39 do Decreto Municipal nº 055/2021.

15.2. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.3. A eventual subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada.



15.4. Deverão ser observadas as restrições municipais relativas à parcela principal do objeto e a situações de conflito de interesses.

15.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, desde que restrita a serviços específicos, individualizáveis, acessórios ou especializados, observadas as condições estabelecidas no item 18 do Projeto Básico.

15.5.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação de justificativa técnica, identificação da empresa subcontratada e comprovação de sua capacidade técnica para a execução da parcela correspondente.

15.5.2. A subcontratação não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

15.5.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas cuja execução direta pela contratada seja exigida no Projeto Básico ou cuja subcontratação não tenha sido autorizada pela Administração.

15.5.4. A Administração poderá exigir da contratada a documentação necessária à verificação da regularidade e capacidade da subcontratada, observados os limites legais.

15.5.5. A subcontratação deverá respeitar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, as restrições legais relativas a vínculos com agentes públicos e as disposições municipais aplicáveis.

15.5.6. Eventual substituição de empresa subcontratada dependerá de nova autorização administrativa, mediante demonstração de atendimento às condições originalmente exigidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou contratado que praticar infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observada a regulamentação municipal.

16.2. Constituem sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A apuração de responsabilidade observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.4. A aplicação das penalidades levará em consideração a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados e as demais circunstâncias legalmente previstas.

16.5. Das multas administrativas

16.5.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001, de 6 de janeiro de 2026, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, observados os critérios, percentuais, bases de cálculo e limites estabelecidos neste Edital.

16.5.2. As multas observarão a seguinte tabela de penalidades:



INFRAÇÃO	MULTA APLICÁVEL	BASE DE CÁLCULO
I – Atraso injustificado no início da execução da obra	0,1% por dia de atraso, limitada a 10%	Valor global do contrato
II – Atraso injustificado na execução de etapas do cronograma físico-financeiro	0,1% por dia de atraso, limitada a 10%	Valor global do contrato
III – Descumprimento de obrigação contratual acessória, não sanado após notificação formal	0,5%	Valor global do contrato
IV – Inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração	5%	Valor global do contrato
V – Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	10%	Valor global do contrato
VI – Inexecução total do objeto contratual	20%	Valor global do contrato
VII – Abandono injustificado da obra, quando caracterizada a inexecução total	20%	Valor global do contrato
VIII – Execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, sem correção após notificação, configurando inexecução parcial	5%	Valor global do contrato
IX – Subcontratação sem autorização ou em percentual superior ao permitido, configurando descumprimento contratual	5%	Valor global do contrato
X – Apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual ou conduta inidônea	20%	Valor global do contrato

16.5.3. As multas moratórias previstas nos incisos I e II serão calculadas em razão dos dias de atraso injustificado, observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração, devendo a aplicação da penalidade respeitar os limites legais e as disposições do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.5.4. Quando o montante apurado da multa moratória for inferior ao mínimo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, a imposição da penalidade deverá observar o referido piso legal, mediante decisão fundamentada e assegurado o devido processo administrativo.

16.5.5. A aplicação de multa moratória não impedirá sua conversão em compensatória nas hipóteses legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a cobrança duplicada pelo mesmo fato gerador.

16.5.6. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal



nº 14.133/2021, quando presentes os respectivos pressupostos legais, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e os critérios de dosimetria estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.5.7. A imposição de multa dependerá de regular processo administrativo de responsabilização, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2026.

16.5.8. Os percentuais previstos constituem parâmetros para aplicação das penalidades, devendo ser observadas as circunstâncias do caso concreto, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legais de dosimetria.

16.5.9. Quando uma mesma conduta puder ser enquadrada em mais de uma das hipóteses previstas na tabela, deverá ser adotado o enquadramento correspondente à infração efetivamente caracterizada, vedada a aplicação de multas compensatórias distintas pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

16.5.10. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, executado por meio de garantia eventualmente prestada ou cobrado administrativa ou judicialmente, observadas as disposições do art. 8º do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.5.11. A aplicação das multas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impedirá a extinção contratual e a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, quando presentes seus pressupostos.

16.5.12. A aplicação das penalidades observará, em todos os casos, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.5.13. Os percentuais, as bases de cálculo, os limites e as hipóteses de incidência das multas administrativas estabelecidos no item 16.5.2 deste Edital deverão ser reproduzidos integralmente na minuta do contrato administrativo, assegurando-se a uniformidade entre os instrumentos, em conformidade com os arts. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 001, de 6 de janeiro de 2026.

17. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

17.1. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 40 do Decreto Municipal nº 055/2021.

17.2. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar a documentação técnica final exigível.

17.3. A contratada deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades de execução que lhe sejam imputáveis.

17.4. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de cinco anos, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da obra.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



18.1. Dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

18.2. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou contra o ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, sob pena de preclusão, observado o prazo de 10 (dez) minutos disponibilizado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, após a comunicação do ato correspondente.

18.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer deverá ser informado aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, assegurando-se a publicidade, a transparência e o tratamento isonômico.

18.2.2. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

18.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

18.6. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelos meios previstos no Edital e na plataforma eletrônica, assegurando-se o acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos licitantes.

18.7. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única, observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os pedidos deverão ser protocolados até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.3. A Administração responderá aos pedidos no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

19.4. As respostas serão disponibilizadas pelos meios oficiais de divulgação da licitação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a empresa adjudicatária será convocada para celebrar o contrato administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação oficial, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Na hipótese de a adjudicatária não celebrar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22.3. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Projetos de Engenharia e demais documentos técnicos aprovados;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelos de Declarações;

ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo.

22.3.1. Os documentos técnicos integrantes dos anexos deverão guardar compatibilidade entre si e com o Projeto Básico, especialmente quanto à descrição do objeto, às especificações, aos quantitativos, ao orçamento de referência, aos prazos de execução e às condições contratuais.

22.3.2. Eventuais divergências identificadas antes ou durante a execução contratual deverão ser submetidas à Administração para análise e manifestação formal, vedada a alteração unilateral das condições técnicas e contratuais pela CONTRATADA.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 28 de outubro de 2026.



HANATIEL MOURA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026****ANEXO I — PROJETO BÁSICO****1. IDENTIFICAÇÃO**

Item	Descrição
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS
Unidade Responsável	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani
Local da Obra	Rua Felícia Emiko Kawamura Sakitani, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS
Processo Administrativo nº	Processo Administrativo nº 089/2026;
Modalidade de Licitação	Concorrência Eletrônica nº 009/2026.
Modo de Disputa	Aberto
Critério de Julgamento	Maior desconto global
Regime de Execução	Empreitada por preço global
Classificação do Objeto	Obra de engenharia
Prazo de Execução da Obra	360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro
Prazo de Vigência Contratual Inicial	360 (trezentos e sessenta) dias corridos
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)
BDI	22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento), regime onerado
Referencial de Preços	SINAPI 07/2026-MS; SBC 08/2026-MS; SEDOP 02/2026-PA; CPOS/CDHU 06/2026-SP; FDE 04/2026-SP; AGESUL 06/2026-MS; e composições próprias PMDIB, conforme planilha orçamentária
Área Total do Projeto Arquitetônico	2.924,10 m²



Responsável Técnico pelo Projeto	Emanuelle Pinheiro Mendes – Engenheira Civil – CREA/MS nº 70.691
Anotação de Responsabilidade Técnica	ART nº 1320260133221, registrada em 22/10/2026, em substituição à ART nº 1320260132457
Gestor do Contrato	Robson Martins Nunes – conforme ato de designação – Matrícula nº 1072
Fiscal Técnico do Contrato	Thiago Bezerra Dorte de Oliveira – Engenheiro Civil – CREA/MS nº 70.616 – Matrícula nº 1736

1.1. PRIMEIRA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição
Unidade Orçamentária	020602 – FUNDEB
Classificação Funcional-Programática	12.361.0004.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB – 30%
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.540.0000
Ficha Orçamentária	437
Nota de Reserva Orçamentária	Nº 414/2026, de 21 de outubro de 2026
Valor da Reserva Orçamentária	R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)

1.2. SEGUNDA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição
Unidade Orçamentária	020601 – Secretaria Municipal de Educação
Classificação Funcional-Programática	12.361.0004.2076.0000 – Construção, Reforma e/ou Manutenção de Unidades Escolares
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.706.3110
Ficha Orçamentária	1027
Nota de Reserva Orçamentária	Nº 416/2026, de 22 de outubro de 2026
Plano de Ação	Nº 09032025-083098
Valor da Reserva Orçamentária	R\$ 548.856,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

1.3. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS

Descrição	Valor
-----------	-------



Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026	R\$ 830.000,00
Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026	R\$ 548.856,16
Total das Reservas Orçamentárias	R\$ 1.378.856,16
Valor Global Estimado da Contratação	R\$ 1.263.900,73
Diferença Positiva entre Reservas e Valor Estimado	R\$ 114.955,43

Os respectivos atos de designação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização deverão integrar o processo administrativo, contendo a identificação funcional, as atribuições e as responsabilidades correspondentes, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

O presente Projeto Básico constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e deverá compor o processo administrativo juntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias sintética e analítica, composições de custos unitários, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, Curva ABC de serviços, análise e matriz de riscos, documentos de responsabilidade técnica (ART/RRT), documentos ambientais, comprovação de disponibilidade orçamentária e demais elementos legalmente exigíveis.

O orçamento estimativo da contratação corresponde ao valor global de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado da Planilha Orçamentária Sintética informado pela Administração, adotando-se o BDI de 22,47%, conforme demonstrativo específico apresentado para a obra, devendo ser assegurada a compatibilidade entre as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os projetos aprovados.

A documentação orçamentária da contratação compreende a Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026, de 21 de outubro de 2026, no valor de R\$ 830.000,00, vinculada à unidade orçamentária 020602 – FUNDEB, fonte de recursos 1.540.0000, e a Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026, de 22 de outubro de 2026, no valor de R\$ 548.856,16, vinculada à unidade orçamentária 020601 – Secretaria Municipal de Educação, fonte de recursos 2.706.3110, referente ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

As reservas orçamentárias apresentadas totalizam **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, montante superior ao valor global estimado da contratação em R\$ 114.955,43, demonstrando cobertura orçamentária nominal suficiente para a contratação, condicionada à observância das vinculações, destinações específicas e exigências legais aplicáveis à utilização de cada fonte de recursos.

A responsabilidade técnica pelos projetos e orçamento encontra-se documentada na ART nº 1320260133221, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, em substituição à ART nº 1320260132457, de titularidade da Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691. A ART atualizada registra a área de 2.924,10 m² para o projeto arquitetônico e contém declaração de atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296/2004.



O prazo de execução e a vigência contratual inicial serão de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com marcos iniciais expressamente definidos e compatibilizados no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada na Rua Felícia Emiko Kawamura Sakitani, no Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, visando à adequação, recuperação, ampliação e modernização de sua infraestrutura física, de modo a proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e atender às necessidades da rede municipal de ensino.

A intervenção fundamenta-se na necessidade de melhorar as condições estruturais, funcionais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança dos ambientes escolares, considerando o desgaste natural da edificação existente, a utilização contínua de suas instalações e a necessidade de ampliação da capacidade física de atendimento da unidade.

A obra também está relacionada às ações da Administração Municipal voltadas à ampliação da oferta de educação em tempo integral, mediante adequação da infraestrutura escolar para criação e ampliação de matrículas nessa modalidade de atendimento, conforme a finalidade registrada na Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026, vinculada aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A contratação também conta com previsão de recursos vinculados à Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026, de 22 de outubro de 2026, referente à ação de Construção, Reforma e/ou Manutenção de Unidades Escolares, conforme Plano de Ação nº 09032025-083098, destinado à execução de intervenções na infraestrutura educacional da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, observadas as condições específicas da respectiva fonte de recursos.

Nesse contexto, a execução da reforma e ampliação representa medida necessária ao fortalecimento da infraestrutura educacional municipal, permitindo a reorganização dos espaços existentes, a ampliação dos ambientes destinados às atividades pedagógicas e a melhoria das condições de atendimento aos estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

A intervenção compreende a ampliação da unidade mediante construção de duas salas de aula e novas instalações sanitárias, bem como a reforma de ambientes existentes, incluindo a cozinha, o bloco administrativo e demais dependências previstas nos projetos arquitetônicos e memoriais descritivos.

O empreendimento apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas do Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo Arquitetônico, abrangendo as áreas existentes, as ampliações e os demais espaços indicados nos respectivos documentos técnicos. Essa área corresponde àquela registrada no projeto arquitetônico constante da ART nº 1320260133221.

Os serviços abrangem, conforme os projetos e planilhas orçamentárias aprovados, a execução de serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação de terra,



fundações, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, alvenarias, intervenções na cobertura, substituição e recuperação de forros, adequações das instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, impermeabilizações, recuperação e execução de pisos e revestimentos, instalação e recuperação de esquadrias, pinturas internas e externas, adequações de acessibilidade, comunicação visual e demais serviços construtivos necessários à execução do objeto.

As intervenções previstas permitirão recuperar elementos construtivos deteriorados, melhorar as condições de conservação da edificação, aperfeiçoar a distribuição e utilização dos espaços escolares e proporcionar ambientes mais adequados, seguros, acessíveis e funcionais ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

A ampliação das salas de aula e a adequação dos ambientes de apoio contribuirão para o atendimento das necessidades de funcionamento da escola, proporcionando melhores condições para organização das atividades educacionais, inclusive aquelas relacionadas à ampliação da jornada escolar e ao desenvolvimento da educação em tempo integral.

A recuperação das coberturas, forros, pisos, revestimentos, esquadrias e demais componentes construtivos tem por objetivo preservar a integridade da edificação, melhorar suas condições de utilização e reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, favorecendo a conservação e a valorização do patrimônio público municipal.

As melhorias nas instalações hidráulicas e sanitárias, assim como as adequações dos ambientes de cozinha e sanitários, destinam-se a proporcionar melhores condições de higiene, salubridade, funcionalidade e atendimento aos usuários da unidade escolar, observadas as especificações dos projetos de engenharia e as normas técnicas aplicáveis.

As intervenções de acessibilidade deverão assegurar, nos limites do escopo aprovado, a adequação dos acessos, percursos, instalações sanitárias e demais ambientes abrangidos, em conformidade com a legislação pertinente e com os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9050, visando promover condições adequadas de utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A responsabilidade técnica pelo projeto arquitetônico e pelas demais atividades indicadas na ART nº 1320260133221 está atribuída à Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691, constando no referido documento declaração de atendimento às normas de acessibilidade, em conformidade com a legislação específica e com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

A contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária em razão da diversidade e complexidade técnica dos serviços previstos, que envolvem diferentes etapas e métodos construtivos, demandando profissionais legalmente habilitados, equipamentos específicos, mão de obra qualificada, materiais adequados e observância das normas técnicas de execução, segurança e controle de qualidade.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, considerando a interdependência entre as etapas construtivas e a necessidade de compatibilização das intervenções com as estruturas e instalações existentes.

Deverão ser adotadas medidas destinadas à segurança da comunidade escolar, especialmente quanto ao isolamento e à sinalização das áreas de intervenção, ao controle de acesso ao



canteiro de obras, à prevenção de acidentes e à organização das frentes de trabalho, visando reduzir as interferências na rotina da unidade escolar.

A execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada por procedimento licitatório, constitui solução proposta pela Administração para viabilizar a realização integrada dos serviços, com definição das obrigações contratuais, responsabilização da empresa executora e acompanhamento por gestor e fiscais formalmente designados.

A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo maior desconto global, busca assegurar publicidade, isonomia, competitividade e seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos legais de habilitação, julgamento e contratação.

O regime de execução por empreitada por preço global mostra-se compatível com a natureza da obra proposta, desde que assegurada a definição suficiente do objeto, a compatibilização dos projetos, a consistência dos quantitativos e a adequada elaboração do orçamento de referência.

A reunião dos serviços em contratação única deverá estar fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a integração funcional e construtiva das intervenções, a necessidade de coordenação entre as etapas, a eficiência do acompanhamento contratual e a avaliação da vantajosidade em relação às alternativas de parcelamento.

A solução proposta também contribui para o uso racional dos recursos públicos, na medida em que concentra as intervenções de recuperação e ampliação em planejamento integrado, permitindo a organização das etapas de execução, o controle dos custos e o acompanhamento dos resultados físicos e financeiros.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, com BDI de 22,47%, conforme valor atualizado da Planilha Orçamentária Sintética informado pela Administração e demonstrativo específico do BDI, cuja correspondência com as planilhas sintética e analítica deverá estar formalmente demonstrada na instrução do processo.

Para atendimento da despesa, a Administração apresenta as Notas de Reserva Orçamentária nº 414/2026, no valor de R\$ 830.000,00, e nº 416/2026, no valor de R\$ 548.856,16, totalizando **R\$ 1.378.856,16**, montante nominalmente suficiente para cobertura do valor estimado da obra, observadas as condições e vinculações das respectivas fontes de recursos. A diferença positiva entre o valor total das reservas orçamentárias e o orçamento estimado corresponde a R\$ 114.955,43, não constituindo acréscimo ao valor contratado, mas demonstrando a existência de reserva orçamentária nominal superior ao montante previsto para a contratação.

O prazo previsto para execução integral da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme o cronograma físico-financeiro, permitindo o planejamento e acompanhamento das diferentes etapas construtivas, observadas as condições contratuais e as necessidades operacionais da unidade escolar.

A contratação deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes



Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante comprovação da correspondente adequação orçamentária e disponibilidade dos recursos necessários.

A realização da obra deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, economicidade, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a execução deverá respeitar as normas técnicas de engenharia, os requisitos de acessibilidade, segurança do trabalho, sustentabilidade ambiental e proteção contra incêndio aplicáveis às edificações escolares, garantindo que as soluções construtivas adotadas atendam às exigências legais e regulamentares pertinentes.

A presente contratação também contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio público, a melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da qualidade da educação básica.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária e tecnicamente justificável para o atendimento do interesse público, considerando a necessidade de recuperação, adequação e ampliação da infraestrutura da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, a melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar e o apoio à ampliação da oferta de educação em tempo integral no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

A conclusão definitiva quanto à viabilidade da contratação deverá considerar o Estudo Técnico Preliminar, a compatibilização dos projetos, a consistência do orçamento estimativo, a comprovação da cobertura orçamentária e o atendimento das exigências técnicas e legais pertinentes, assegurando a adequada instrução da fase preparatória do procedimento licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando os princípios, os procedimentos e os requisitos aplicáveis à contratação e execução de obras públicas de engenharia.

O presente Projeto Básico deverá atender aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso XXV, e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, contemplando as soluções técnicas adotadas, as especificações dos serviços, os elementos construtivos, as condições de execução, o orçamento estimado e o cronograma físico-financeiro.

A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de maior desconto global, nos termos dos arts. 28, inciso II, 33, inciso II, e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 33, inciso II, da referida Lei, considerando a contratação de conjunto integrado de serviços de engenharia cujas características e especificações deverão estar suficientemente definidas nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias aprovados pela Administração.



A adoção desse regime pressupõe compatibilidade entre projetos, memoriais, quantitativos e orçamento, permitindo a formulação de propostas consistentes e a definição objetiva das obrigações contratuais, observada a adequada distribuição dos riscos.

O orçamento estimado deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de sistemas referenciais de custos, composições unitárias e pesquisas de mercado justificadas.

O valor global estimado da contratação, conforme valor atualizado da Planilha Orçamentária Sintética informado pela Administração, é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, adotando-se o BDI de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento), em regime onerado, conforme demonstrativo apresentado.

O orçamento deverá manter correspondência com a planilha sintética, a planilha analítica, as composições de custos, os encargos sociais, a Curva ABC e o cronograma físico-financeiro, cabendo à área técnica responsável verificar e atestar sua consistência.

O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço. A vigência contratual inicial também será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, devendo os respectivos marcos de contagem ser expressamente definidos e compatibilizados no contrato, observadas as disposições legais aplicáveis às contratações por escopo, especialmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização contratual observarão o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante designação formal dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Para a presente contratação, encontram-se indicados os seguintes agentes:

Gestor do Contrato: Robson Martins Nunes, conforme ato de designação, Matrícula funcional nº 1072.

Fiscal Técnico do Contrato: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, Matrícula funcional nº 1736.

Os atos de designação deverão integrar o processo administrativo, contendo as atribuições e responsabilidades dos agentes.

Os procedimentos de medição, liquidação e pagamento observarão as condições estabelecidas no edital e no contrato, considerando as etapas efetivamente executadas e aceitas, em conformidade com o regime de empreitada por preço global.

O recebimento provisório e definitivo da obra observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, especificações técnicas e condições contratuais.

A qualificação técnica dos licitantes será estabelecida nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se aos requisitos necessários à demonstração da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para a execução do objeto.

As parcelas de maior relevância ou valor significativo serão identificadas com base na planilha orçamentária e na Curva ABC de Serviços, devendo as exigências de comprovação ser proporcionais, objetivas e tecnicamente justificadas.



A presente contratação observará os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, probidade administrativa, igualdade, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Além da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes normas e disposições aplicáveis:

I – Decreto Municipal nº 055/2021: regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, observados os dispositivos vigentes e compatíveis com a legislação federal.

II – Decreto Municipal nº 001/2026: estabelece disposições relativas às sanções administrativas, conforme o âmbito de aplicação e a vigência do regulamento municipal.

III – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária, à disponibilidade de recursos e à regularidade da execução da despesa pública.

IV – Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015: estabelecem disposições relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

V – Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): aplicáveis aos projetos, materiais, sistemas construtivos, estruturas, fundações, instalações prediais, acessibilidade, impermeabilização, revestimentos e demais serviços pertinentes.

VI – Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho: especialmente aquelas incidentes sobre as atividades de construção civil e execução de serviços em canteiros de obras.

VII – Legislação ambiental federal, estadual e municipal: relativa à proteção ambiental, ao gerenciamento e à destinação dos resíduos da construção civil e às demais obrigações decorrentes da execução.

VIII – Normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul: relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, observadas as características da edificação e as intervenções previstas.

IX – Demais normas municipais e setoriais aplicáveis: relativas às edificações públicas, à execução de obras, ao planejamento das contratações, à gestão e fiscalização contratual e ao controle administrativo.

Integra o processo a Declaração Ambiental Eletrônica nº 022803/2026, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul — IMASUL, em 15 de outubro de 2026, que declara a isenção de licenciamento ambiental estadual para a atividade escolar informada.

A declaração não afasta a obrigatoriedade de cumprimento da legislação ambiental nem dispensa outras autorizações eventualmente exigíveis.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento encontra-se documentada na Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, em substituição à ART nº



1320260132457, tendo como responsável a Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691.

A ART atualizada contempla o projeto arquitetônico correspondente à área de **2.924,10 m²**, o projeto de estrutura de concreto armado correspondente a 229,41 m² e o projeto de estruturas metálicas correspondente a 56,49 m², além das demais atividades técnicas expressamente relacionadas no documento.

Consta da referida ART declaração de atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

A contratação deverá guardar conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para atendimento da despesa decorrente da contratação, a Administração apresenta duas notas de reserva orçamentária, destinadas à cobertura do valor global estimado da obra.

I – Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026, emitida em 21 de outubro de 2026, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), vinculada à Unidade Orçamentária 020602 – FUNDEB, classificação funcional-programática 12.361.0004.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB – 30%, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos 1.540.0000 e ficha orçamentária nº 437.

II – Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026, emitida em 22 de outubro de 2026, no valor de R\$ 548.856,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), vinculada à Unidade Orçamentária 020601 – Secretaria Municipal de Educação, classificação funcional-programática 12.361.0004.2076.0000 – Construção, Reforma e/ou Manutenção de Unidades Escolares, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos 2.706.3110 e ficha orçamentária nº 1027, referente ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

As reservas orçamentárias apresentadas totalizam **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, montante superior ao valor global estimado da contratação, de R\$ 1.263.900,73, apresentando diferença positiva de R\$ 114.955,43 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Dessa forma, as notas de reserva apresentadas demonstram cobertura orçamentária nominal suficiente para o valor estimado da contratação, permanecendo necessária a observância da vinculação das fontes, das condições específicas do Plano de Ação, da regularidade das dotações e das demais exigências legais aplicáveis à utilização dos recursos públicos.

A contratação encontra amparo na legislação aplicável às obras públicas, ficando sua aprovação definitiva condicionada à conclusão dos procedimentos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos necessários à regular instrução da fase preparatória.



4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada na Rua Felícia Emiko Kawamura Sakitani, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

A execução compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais recursos necessários à realização integral dos serviços de engenharia definidos na documentação técnica aprovada. A intervenção tem como finalidade a recuperação, adequação e ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, contemplando melhorias nas instalações existentes e implantação de novos ambientes destinados ao atendimento das necessidades educacionais.

O empreendimento apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme o quadro de áreas do Projeto Arquitetônico, prancha 01/13, e o Memorial Descritivo Arquitetônico, correspondente à área registrada na ART nº 1320260133221.

A obra compreenderá a construção de duas salas de aula e novas instalações sanitárias, além da reforma de ambientes existentes, incluindo cozinha, bloco administrativo e demais dependências previstas nos projetos arquitetônicos e memoriais.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias sintética e analítica, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos aprovados.

Os quantitativos, características dos materiais, dimensões, procedimentos de execução e critérios de controle de qualidade deverão observar as especificações técnicas e a documentação definitiva da contratação.

4.1. Serviços Preliminares

Compreendem a mobilização da contratada, a preparação do terreno e a implantação das condições necessárias ao início da execução.

Incluem-se a instalação da placa de identificação da obra, a organização do canteiro, a implantação de estruturas provisórias de apoio, almoxarifado, tapumes, sinalização, limpeza inicial, remoções preliminares e demais serviços preparatórios previstos no orçamento.

A contratada deverá assegurar o isolamento e a sinalização das frentes de trabalho, de modo a prevenir acidentes e impedir o acesso de pessoas não autorizadas, especialmente alunos e servidores da unidade escolar.

Os serviços preliminares deverão observar as condições do terreno, o planejamento executivo e as normas de segurança pertinentes.

4.2. Intervenções na Edificação Existente

Compreendem os serviços de demolição, desmontagem, remoção e preparação dos ambientes existentes, necessários à implantação das intervenções previstas no projeto arquitetônico.

Incluem-se, conforme a documentação técnica, demolição de pisos e alvenarias, remoção de revestimentos, retirada de forros, esquadrias, metais e componentes de cobertura, além dos demais elementos indicados para substituição ou recuperação.

Os procedimentos deverão preservar as estruturas remanescentes e os componentes da edificação que não integrem as intervenções previstas.



As demolições deverão ser planejadas e executadas sob orientação técnica, com medidas adequadas de segurança, controle de resíduos e proteção das áreas adjacentes.

4.3. Fundações

As fundações das áreas ampliadas serão executadas conforme o projeto estrutural e os detalhes aprovados.

Os serviços compreenderão escavações, perfurações, armações, concretagem, blocos de coroamento e demais elementos necessários à estabilidade da edificação.

O memorial arquitetônico apresenta previsão de estacas moldadas no local, com diâmetros de 25 e 30 centímetros e profundidade média de referência de 3,00 metros.

As dimensões, profundidades, armaduras, características do concreto e procedimentos executivos definitivos deverão obedecer ao projeto estrutural aprovado e às condições geotécnicas verificadas.

Deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes e as condições adequadas de controle tecnológico.

4.4. Supraestrutura

Compreende a execução dos elementos estruturais de concreto armado previstos nos projetos, incluindo pilares, vigas, lajes, cintas e demais componentes necessários à estabilidade e à segurança da edificação.

Os serviços deverão observar os detalhes de armaduras, dimensões, cobrimentos, formas, escoramentos, concretagem, adensamento e cura.

A resistência do concreto e as características dos materiais deverão atender às especificações do projeto estrutural.

A contratada deverá executar as verificações necessárias antes das concretagens e manter os registros dos controles aplicáveis.

4.5. Vedações e Alvenarias

Compreendem a execução das alvenarias de vedação das áreas ampliadas e das intervenções previstas nas edificações existentes.

Serão utilizados os materiais, espessuras e argamassas definidos no projeto arquitetônico e no memorial descritivo.

Os serviços incluirão vergas, contravergas, elementos de ligação e demais componentes necessários à adequada execução dos fechamentos.

As alvenarias deverão apresentar condições satisfatórias de prumo, alinhamento, nivelamento, resistência e acabamento.

4.6. Revestimentos de Paredes

Compreendem a preparação das superfícies e a execução dos revestimentos internos e externos previstos.

Incluem-se chapisco, emboço, reboco, regularizações, tratamentos e demais camadas necessárias à preparação e ao acabamento das paredes.

Os materiais e procedimentos deverão observar as especificações técnicas, assegurando adequada aderência, regularidade, resistência e durabilidade.

4.7. Cobertura

Compreende a execução, recuperação ou substituição das coberturas das áreas ampliadas e reformadas.



A documentação técnica prevê a utilização de telhas metálicas tipo sanduíche, associadas a elementos estruturais metálicos e sistemas de fixação adequados.

As características definitivas das telhas, espessuras, dimensões e materiais deverão obedecer aos projetos e memoriais aprovados.

Os serviços incluirão, quando previstos, cumeeiras, rufos, calhas, condutores, arremates e demais componentes necessários à proteção da edificação e ao escoamento das águas pluviais.

A cobertura deverá apresentar condições adequadas de estabilidade, fixação, vedação, estanqueidade e durabilidade.

4.8. Forros

Compreendem o fornecimento, instalação, substituição e recuperação dos forros previstos nos ambientes escolares.

A documentação orçamentária apresentada contempla o serviço de forro em régua de PVC frisado, inclusive estrutura unidirecional de fixação, correspondente à composição SINAPI 96111.

Os materiais, sistemas de sustentação, níveis, arremates e procedimentos de instalação deverão observar as especificações técnicas aprovadas.

Os forros deverão apresentar fixação adequada, acabamento uniforme e condições satisfatórias de estabilidade e durabilidade.

4.9. Instalações Hidráulicas

Compreendem a execução das instalações prediais de água fria destinadas ao atendimento dos ambientes abrangidos pela obra.

Os serviços incluirão tubulações, conexões, registros, dispositivos de controle, pontos de consumo e demais componentes previstos no projeto hidráulico.

A execução deverá respeitar os diâmetros, trajetos, materiais, níveis e características de montagem estabelecidos no projeto.

Antes do recebimento, deverão ser realizados os testes e as verificações pertinentes à estanqueidade e ao funcionamento do sistema.

4.10. Instalações Sanitárias

Compreendem a execução das redes de coleta e condução dos efluentes sanitários, conforme o projeto específico.

Incluem-se tubulações, conexões, caixas de inspeção, caixas sifonadas, dispositivos de ventilação, pontos de coleta, aparelhos e demais elementos previstos.

Deverão ser observados os diâmetros, níveis, declividades, materiais e condições técnicas estabelecidos no projeto.

As instalações serão submetidas às verificações necessárias à comprovação das condições de escoamento, estanqueidade e funcionamento.

4.11. Instalações de Gás

Compreendem a execução das instalações de gás previstas no projeto específico, incluindo central de GLP, tubulações, conexões, registros e demais dispositivos necessários.

O projeto apresentado contempla central com dois recipientes P45.

A implantação deverá observar as exigências técnicas relativas à localização, ventilação, afastamentos, proteção e segurança das instalações.



A contratada deverá realizar os testes pertinentes e apresentar os documentos técnicos exigíveis.

4.12. Segurança Contra Incêndio e Pânico

A execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani deverá observar as normas técnicas e as exigências legais relativas à segurança contra incêndio e pânico aplicáveis às edificações escolares, considerando as características da edificação, sua ocupação, a área construída e as intervenções previstas nos projetos de engenharia.

As medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão atender à legislação estadual pertinente e às normas e instruções técnicas aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as condições de enquadramento e as exigências dos órgãos competentes.

A contratada deverá executar os serviços de sua responsabilidade em conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados, observando os requisitos de segurança aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal.

Eventuais adequações necessárias ao atendimento das exigências legais deverão ser avaliadas pelos profissionais tecnicamente habilitados e submetidas aos procedimentos administrativos de aprovação cabíveis, observados os limites e as condições contratuais.

4.13. Esquadrias

Compreendem o fornecimento, instalação, recuperação ou substituição de portas, janelas, ferragens, vidros e demais esquadrias previstas.

Os materiais deverão apresentar resistência, durabilidade e condições adequadas de funcionamento e acabamento.

As intervenções de recuperação dos elementos metálicos deverão observar as especificações do memorial e da planilha orçamentária.

A instalação deverá assegurar alinhamento, fixação, abertura e fechamento adequados.

4.14. Revestimentos Cerâmicos e Pisos

Compreendem preparação das bases, regularização, execução de contrapisos, assentamento de revestimentos, aplicação de rejuntamentos e demais acabamentos previstos.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas correspondentes à finalidade e às condições de utilização de cada ambiente.

Nos locais sujeitos à umidade, deverão ser observados os sistemas de impermeabilização e escoamento previstos nos projetos.

4.15. Pintura

Compreendem os serviços de preparação das superfícies e aplicação de fundos, seladores, massas e tintas previstas nos projetos e memoriais.

As pinturas abrangerão paredes internas e externas, pisos e demais superfícies especificadas. Entre os serviços identificados na documentação orçamentária encontram-se a aplicação manual de pintura texturizada acrílica em paredes externas, vinculada à composição SINAPI 88431, e a pintura acrílica de piso, vinculada à composição SINAPI 102491.

A execução deverá observar as recomendações técnicas dos fabricantes, as condições das superfícies, os intervalos de aplicação e os procedimentos adequados de acabamento.



Os serviços concluídos deverão apresentar aderência, uniformidade e acabamento compatíveis com as especificações.

4.16. Louças, Metais e Acessórios Sanitários

Compreendem o fornecimento e a instalação de vasos sanitários, lavatórios, torneiras, registros, válvulas, bancadas, barras de apoio e demais acessórios previstos.

Os materiais deverão observar as especificações técnicas, os requisitos de acessibilidade e as condições de utilização dos ambientes.

A instalação deverá apresentar fixação adequada, estanqueidade, funcionamento e acabamento satisfatórios.

4.17. Calçamento e Áreas Externas

Compreendem a execução e recuperação de calçadas, passeios, acessos e demais áreas pavimentadas previstas nos projetos.

Os serviços deverão observar a preparação das bases, níveis, declividades, dimensões, espessuras e acabamentos especificados.

As rotas acessíveis deverão atender aos parâmetros legais e técnicos pertinentes.

4.18. Acessórios e Equipamentos

Compreendem o fornecimento e a instalação dos acessórios e equipamentos previstos na planilha orçamentária aprovada.

O Projeto Básico original identifica, entre esses elementos, quadros brancos em laminado melamínico e equipamentos de climatização.

A versão anterior menciona 23 quadros brancos e quatro aparelhos de ar-condicionado split de 24.000 BTU/h.

Esses quantitativos deverão corresponder à planilha definitiva e às especificações aprovadas, observadas as dimensões, características de desempenho e condições de instalação.

Os itens deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento, conforme o escopo contratado.

4.19. Cobertura de Acesso

Compreende a execução da cobertura destinada à proteção das áreas de acesso à edificação, conforme os projetos arquitetônico e estrutural metálico.

Os serviços incluirão os elementos estruturais, perfis, ligações, fixações, telhas e demais componentes previstos.

A execução deverá assegurar condições adequadas de estabilidade, resistência, segurança e acabamento.

O Projeto de Estruturas Metálicas, prancha 01/01, apresenta a especificação de perfis estruturais enrijecidos 2UE 75 × 40 × 15 × 2,65 mm, destinados aos elementos de sustentação das coberturas de acesso, com ligações e fixações conforme detalhamento específico.

Os quantitativos definitivos deverão corresponder aos elementos indicados no projeto estrutural metálico e às composições constantes da planilha orçamentária aprovada.

4.20. Fachada e Comunicação Visual

Compreendem os serviços de revestimento e comunicação visual da fachada, conforme projeto arquitetônico e documentação orçamentária.

A documentação apresentada prevê painel em ACM e letreiro em PVC expandido de 10 milímetros.



A justificativa técnica de cotação identifica painel em ACM com dimensões de 1,10 m por 6,80 m e conjunto de 36 letras em PVC expandido, com altura prevista de 30 centímetros. As características, quantitativos, materiais, cores, elementos de fixação e preços deverão corresponder à documentação aprovada.

O serviço compreenderá fornecimento, confecção, montagem, fixação, instalação e acabamento dos componentes previstos.

A formação dos preços deverá observar as composições próprias e as cotações de mercado devidamente justificadas, conforme a documentação orçamentária integrante do processo e os parâmetros aplicáveis do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21. Limpeza Final da Obra

Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral das áreas de intervenção, com retirada de materiais excedentes, resíduos, entulhos, equipamentos e estruturas temporárias desnecessárias.

Os resíduos da construção civil deverão receber destinação ambientalmente adequada.

A obra deverá ser entregue em condições satisfatórias de limpeza, segurança, funcionamento e utilização, permitindo a realização das vistorias de recebimento.

4.22. Administração Local

A contratada deverá manter estrutura de administração local compatível com a complexidade dos serviços e com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, equipe de apoio e demais profissionais necessários ao gerenciamento, à coordenação, ao planejamento e ao acompanhamento das atividades.

A administração local deverá observar as composições de custos previstas no orçamento aprovado e manter os recursos necessários à organização das frentes de trabalho.

4.23. Obrigações Técnicas da Contratada

A contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

Deverá apresentar, antes do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços contratados, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais pertinentes.

Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mão de obra e demais insumos necessários à execução adequada do objeto.

A empresa deverá cumprir as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as exigências de acessibilidade e as demais disposições técnicas aplicáveis.

O canteiro de obras deverá permanecer organizado, sinalizado e isolado, com adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

A contratada deverá manter registros de execução, incluindo diário de obra, relatórios, controles de qualidade e demais documentos exigidos pela fiscalização.

Deverá realizar os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da conformidade e qualidade dos serviços, conforme as respectivas especificações.



As divergências identificadas entre os projetos, os documentos técnicos e as condições existentes deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização.

Não serão admitidas alterações unilaterais das soluções construtivas, dos materiais especificados ou das características do objeto.

Eventuais alterações deverão ser justificadas pelo responsável técnico e submetidas à aprovação formal da Administração, observados os procedimentos legais e contratuais pertinentes.

Quando houver modificações autorizadas durante a execução, a contratada deverá apresentar a documentação final correspondente, inclusive registros e desenhos as built, quando previstos ou necessários.

A contratada responderá pela qualidade dos materiais e serviços empregados, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua atuação, observadas as garantias e responsabilidades legalmente aplicáveis.

A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.

O atendimento dessas obrigações deverá assegurar a entrega da infraestrutura escolar em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e utilização pela comunidade escolar.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de início expressamente estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e integrante do processo de contratação.

O prazo de vigência contratual inicial será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contado do marco expressamente estabelecido no instrumento contratual, devendo a Administração assegurar a compatibilidade entre o início da vigência e o início da execução, de modo que as condições contratuais permitam o cumprimento integral das obrigações assumidas.

A execução da obra deverá obedecer às etapas, aos prazos e às metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, que constitui instrumento de planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

O cronograma deverá contemplar a sequência lógica dos serviços, suas interdependências, os marcos de execução, os períodos de mobilização, as etapas construtivas e as respectivas previsões de desembolso financeiro.

O cronograma físico-financeiro deverá estar compatibilizado com o orçamento global estimado de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado da Planilha Orçamentária Sintética informado pela Administração, assegurando que o somatório dos valores previstos para as etapas de execução corresponda ao montante global da contratação.



A contratada deverá mobilizar, desde o início da execução, os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais insumos necessários ao cumprimento do cronograma, mantendo organização e ritmo de trabalho compatíveis com a natureza e a complexidade da obra.

Considerando que a intervenção ocorrerá em unidade escolar em funcionamento, quando aplicável, a contratada deverá planejar a execução de forma a reduzir as interferências nas atividades educacionais, adotando medidas de isolamento, sinalização, controle de acesso e proteção das áreas em funcionamento, conforme orientação da fiscalização e os requisitos técnicos de segurança.

O acompanhamento da execução será realizado pela fiscalização formalmente designada pela Administração, que verificará o cumprimento das etapas previstas, a evolução física da obra, a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços e o atendimento às condições estabelecidas nos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado mediante justificativa técnica fundamentada, desde que a alteração seja analisada pela fiscalização e aprovada pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

As alterações de cronograma que impliquem modificação dos prazos contratuais deverão observar os procedimentos legais de formalização correspondentes.

Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução, incluindo condições climáticas excepcionais, fatos supervenientes devidamente comprovados, interferências técnicas, alterações de projeto autorizadas, atrasos imputáveis à Administração ou paralisações formalmente determinadas, deverão ser comunicadas pela contratada à fiscalização, acompanhadas dos registros e documentos necessários à avaliação de suas consequências.

Os pedidos de alteração de prazo deverão ser devidamente fundamentados, demonstrando a ocorrência, sua duração, os serviços afetados, os reflexos no caminho crítico do cronograma e as medidas propostas para a continuidade da execução.

A análise observará as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as regras relativas às alterações contratuais e à vigência dos contratos por escopo.

Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência de contrato que preveja conclusão de escopo predefinido será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da contratada, quando o atraso lhe for imputável, e das providências legalmente cabíveis.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2026, no edital e no contrato, observados os requisitos legais, o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação de empresa especializada para execução integral da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, conforme projetos de engenharia,



memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados.

O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no Edital e o orçamento de referência aprovado pela Administração.

A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, administração local e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos no escopo aprovado.

O regime de empreitada por preço global pressupõe a definição suficiente e precisa das características do objeto, a compatibilização das soluções de engenharia e a consistência dos quantitativos e preços constantes do orçamento estimativo.

O valor global estimado para execução da obra é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, com BDI de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, conforme orçamento de referência e demonstrativo específico do BDI, adotado o regime onerado.

O orçamento de referência deverá observar as fontes de preços, composições e datas-base indicadas na planilha orçamentária aprovada, bem como os critérios técnicos expostos na Justificativa Técnica de Composição de Preços de Referência.

A contratada deverá executar a obra em conformidade com os projetos de engenharia aprovados e observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, a legislação ambiental, os requisitos de acessibilidade e as exigências dos órgãos competentes.

Os serviços compreenderão, conforme as peças técnicas e orçamentárias aprovadas, as etapas de implantação do canteiro, serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, fundações, estruturas de concreto armado e metálicas, alvenarias, coberturas, forros, impermeabilizações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de gás, pinturas, calçamento, acessibilidade, comunicação visual, acabamentos, limpeza final e demais serviços de engenharia efetivamente integrantes do objeto.

O Projeto Arquitetônico apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas da prancha 01/13 e Memorial Descritivo Arquitetônico, correspondente à área registrada na ART nº 1320260133221.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento está documentada na **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, em substituição à ART nº 1320260132457, tendo como responsável a Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691.

A ART atualizada compreende, entre outras atividades registradas, o projeto arquitetônico de 2.924,10 m², o projeto de estrutura de concreto armado de 229,41 m² e o projeto de estruturas metálicas de 56,49 m², além das demais atividades técnicas nela discriminadas.

A ART apresentada refere-se às atividades de elaboração técnica nela identificadas, não dispensando a empresa executora de providenciar as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica dos serviços contratados.



As condições de prevenção e segurança contra incêndio e pânico deverão observar as exigências legais e técnicas pertinentes, inclusive as providências decorrentes de eventuais alterações dos projetos formalmente aprovados pela Administração.

A contratada será responsável pelo planejamento, organização, coordenação e gerenciamento das atividades de execução, devendo disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipe de apoio, equipamentos e recursos compatíveis com as características e o cronograma da obra.

Deverá manter responsável técnico com atribuições profissionais pertinentes à natureza dos serviços, providenciando a documentação de responsabilidade técnica legalmente exigível antes do início das atividades correspondentes.

A execução deverá ser organizada por frentes de trabalho e etapas construtivas, observadas as condições de segurança, as interferências com a edificação existente e a necessidade de preservar os ambientes escolares não abrangidos pelas intervenções.

A contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos procedimentos construtivos, pelo controle tecnológico, pela prevenção de acidentes e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

A documentação ambiental da obra compreende a **Declaração Ambiental Eletrônica nº 022803/2026**, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL em 15 de outubro de 2026, referente à atividade escolar considerada isenta de licenciamento ambiental estadual, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações ambientais aplicáveis.

Os materiais utilizados deverão atender às características e aos padrões de qualidade estabelecidos nos projetos e memoriais, sendo vedada a substituição unilateral por produtos de desempenho ou características inferiores.

Eventuais necessidades de substituição de materiais, alteração de procedimentos ou ajustes de projeto deverão ser submetidas à análise técnica e à autorização formal da Administração, observados os requisitos legais e contratuais.

A execução será acompanhada pelo fiscal técnico formalmente designado, Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, Matrícula funcional nº 1736, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato, Robson Martins Nunes, Matrícula funcional nº 1072, conforme respectivos atos de designação.

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços, o cumprimento do cronograma, as condições de execução, os registros de obra, os controles de qualidade e a correspondência das etapas executadas com as obrigações contratuais.

A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução do objeto.

Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar as etapas e os marcos físicos previstos no cronograma físico-financeiro e no instrumento contratual, mediante comprovação da execução das parcelas correspondentes.

Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias servirão de referência para planejamento, acompanhamento e avaliação da execução, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.



Concluída a obra, a contratada deverá realizar os ensaios, testes, regulagens e verificações técnicas aplicáveis aos serviços executados, promover a limpeza geral das áreas, remover os resíduos e materiais excedentes e apresentar a documentação técnica final exigível.

Quando previstas ou necessárias em razão de alterações autorizadas, deverão ser entregues as plantas, registros e demais documentos de atualização da obra executada, incluindo documentação as built.

A entrega e o recebimento observarão os critérios de aceitação, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as condições previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada periodicamente, preferencialmente em ciclos mensais, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, os marcos físicos de execução e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

Considerando o regime de empreitada por preço global, a medição deverá refletir o cumprimento das etapas ou parcelas físicas efetivamente executadas e aceitas, conforme os critérios e percentuais definidos no cronograma e no instrumento contratual.

O valor global de referência da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado informado da Planilha Orçamentária Sintética, devendo os valores financeiros das etapas previstos no cronograma apresentar correspondência com o orçamento aprovado.

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária serão utilizados como elementos de referência para acompanhamento, controle e verificação dos serviços, sem transformar a contratação em regime de empreitada por preço unitário.

As medições serão apresentadas pela contratada e submetidas à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, que verificará a correspondência entre a evolução física da obra e as etapas previstas nos documentos contratuais.

A fiscalização examinará a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais elementos de engenharia aplicáveis.

Cada medição deverá ser acompanhada, conforme a natureza dos serviços e as exigências contratuais, da seguinte documentação:

- a) boletim de medição, contendo a identificação da etapa executada, os percentuais físicos e os valores correspondentes;
- b) memória demonstrativa dos serviços e quantitativos utilizados para comprovação da execução;
- c) relatório fotográfico atualizado, evidenciando a evolução das frentes de trabalho;
- d) diário de obra atualizado, contendo os registros pertinentes ao período de execução;
- e) relatório técnico de acompanhamento, quando exigido;
- f) resultados de ensaios, testes e controles de qualidade correspondentes às etapas medidas, quando aplicáveis;
- g) demais documentos expressamente previstos no edital e no contrato.



A fiscalização poderá realizar vistorias, inspeções e diligências para verificar a efetiva execução dos serviços, esclarecer informações e solicitar a complementação da documentação apresentada.

Quando identificadas divergências entre a medição e as etapas efetivamente executadas, a fiscalização deverá registrar as inconsistências e indicar as providências necessárias à correção.

Somente poderão ser reconhecidas para pagamento as etapas efetivamente executadas, verificadas e aceitas, observadas as condições contratuais e as exigências técnicas aplicáveis. Não será admitido pagamento por serviços não executados ou por parcelas cuja execução não tenha sido comprovada e aceita, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais específicas de antecipação de pagamento, se excepcionalmente previstas e justificadas.

Após a análise e aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura e a documentação exigível para o processamento da despesa.

A Administração deverá observar os procedimentos de recebimento da documentação fiscal, liquidação, reconhecimento do direito ao pagamento e demais exigências previstas na legislação aplicável.

A documentação orçamentária da contratação compreende as seguintes notas de reserva:

I – Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026, de 21 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 830.000,00**, vinculada à Unidade Orçamentária 020602 – FUNDEB, fonte de recursos 1.540.0000, ficha orçamentária nº 437.

II – Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026, de 22 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 548.856,16**, vinculada à Unidade Orçamentária 020601 – Secretaria Municipal de Educação, fonte de recursos 2.706.3110, ficha orçamentária nº 1027, referente ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

As reservas apresentadas totalizam **R\$ 1.378.856,16**, montante superior ao valor global estimado da contratação em **R\$ 114.955,43**, devendo a execução financeira observar a correta vinculação das dotações, a finalidade dos recursos e as demais exigências orçamentárias pertinentes.

A existência de reservas orçamentárias não dispensa os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento legalmente exigidos, nem autoriza a realização de pagamentos em desconformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, conforme os prazos e as condições a serem expressamente estabelecidos no edital e no contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual necessidade de correção da documentação fiscal ou de complementação dos elementos indispensáveis à liquidação deverá ser comunicada formalmente à contratada, com identificação objetiva das pendências.

A contagem dos prazos administrativos observará as regras estabelecidas no contrato, não podendo a Administração suspender indefinidamente pagamentos regularmente devidos em razão de exigências não previstas ou de circunstâncias que não impeçam a liquidação da despesa.



A execução de serviços adicionais, alterações quantitativas ou modificações de projeto dependerá da observância dos procedimentos legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa técnica, à autorização da Administração e à formalização contratual cabível.

Os pagamentos correspondentes a alterações contratuais observarão os preços e as condições legalmente estabelecidos e formalmente aprovados.

O acompanhamento das medições caberá ao fiscal técnico designado, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato e dos setores responsáveis pelo processamento administrativo e financeiro.

A aprovação de medições e a realização de pagamentos não afastarão a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços nem substituirão os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições regulamentares e contratuais pertinentes, mediante verificação da conclusão e conformidade do objeto.

Os critérios de medição e pagamento deverão ser reproduzidos de forma uniforme no edital, na minuta contratual e no cronograma físico-financeiro, assegurando transparência, objetividade e segurança na execução administrativa do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no presente Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, edital e contrato administrativo, constituem obrigações da empresa contratada para a execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, as disposições a seguir.

A execução deverá observar o valor global contratado, cujo orçamento estimativo de referência é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, com BDI de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, adotado o regime onerado, conforme a documentação orçamentária integrante do processo.

8.1. Da execução integral do objeto

8.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo todos os serviços de engenharia necessários à reforma, recuperação, adequação e ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, de acordo com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos aprovados pela Administração Municipal.

8.1.2. A execução compreenderá, conforme o escopo estabelecido nos projetos e planilhas orçamentárias aprovados:

- a) ampliação da unidade escolar, mediante construção de duas salas de aula e novas instalações sanitárias, incluindo os ambientes acessíveis previstos;
- b) execução de fundações, estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, alvenarias, vedações, revestimentos e demais componentes construtivos das áreas ampliadas;



- c) reforma e adequação das edificações existentes, incluindo cozinha, bloco administrativo, lavanderia e demais ambientes contemplados;
- d) recuperação, substituição ou execução de coberturas, forros, calhas, rufos e demais componentes previstos;
- e) execução e adequação das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás abrangidas pela contratação;
- f) execução de pisos, revestimentos, impermeabilizações, esquadrias, pinturas, calçadas, acessos, elementos de acessibilidade e demais acabamentos;
- g) fornecimento e instalação de acessórios, equipamentos e elementos de comunicação visual previstos na documentação aprovada;
- h) execução dos demais serviços complementares necessários à conclusão do objeto efetivamente contratado.

8.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada e integrada, considerando as características da edificação existente, as interferências entre as etapas construtivas e a necessidade de preservação da segurança da comunidade escolar.

8.1.4. A contratada deverá cumprir o prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, observando o cronograma físico-financeiro e os marcos estabelecidos no contrato.

8.1.5. O empreendimento apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas do Projeto Arquitetônico, prancha 01/13, e Memorial Descritivo Arquitetônico, devendo a contratada observar os limites das intervenções efetivamente previstos nos projetos e documentos orçamentários aprovados.

8.2. Da observância dos documentos técnicos

8.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos e complementares aplicáveis, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do contrato.

8.2.2. Verificar, antes da execução das respectivas etapas, a compatibilidade entre os documentos técnicos e as condições efetivamente existentes no local da obra.

8.2.3. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência, omissão, incompatibilidade ou condição superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

8.2.4. Não executar alterações de projeto, substituições de materiais ou soluções técnicas divergentes das especificações aprovadas sem prévia análise e autorização formal da Administração, observados os procedimentos legais aplicáveis.

8.2.5. Cumprir as determinações técnicas regularmente expedidas pela fiscalização, respeitados os limites do objeto contratual e as atribuições dos profissionais responsáveis.

8.2.6. Observar as especificações e os quantitativos estabelecidos nos projetos arquitetônico, estrutural, de estruturas metálicas, elétrico, hidráulico, sanitário e de gás, bem como no Memorial Arquitetônico, nas planilhas de orçamento sintético e analítico, no memorial de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos aprovados.

8.2.7. A contratada deverá comunicar à fiscalização eventuais incompatibilidades entre os elementos desenhados, os quantitativos dos serviços, as composições de custos e os



memoriais, para que sejam avaliadas pelos profissionais responsáveis antes da execução dos serviços afetados.

8.3. Do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra

8.3.1. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, transportes, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

8.3.2. Empregar materiais novos, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes.

8.3.3. Assegurar que os materiais empregados apresentem características de resistência, durabilidade, desempenho e segurança compatíveis com as condições de utilização dos ambientes escolares.

8.3.4. Apresentar certificados, fichas técnicas, resultados de ensaios e demais documentos de qualidade dos materiais quando exigíveis pela fiscalização, pelos projetos ou pelas normas aplicáveis.

8.3.5. Substituir, reparar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os materiais e serviços comprovadamente desconformes por causa imputável à contratada, no prazo tecnicamente adequado estabelecido pela fiscalização.

8.3.6. Os materiais destinados às estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, instalações prediais, coberturas, pisos, revestimentos, esquadrias, impermeabilizações e demais serviços deverão atender às características definidas nos projetos de engenharia e memoriais aprovados, vedada a substituição por materiais de desempenho inferior ao especificado.

8.4. Da responsabilidade técnica e profissional

8.4.1. Manter durante a execução profissional legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

8.4.2. Providenciar, antes do início das atividades correspondentes, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs legalmente exigíveis.

8.4.3. Manter o responsável técnico disponível para acompanhamento da execução, atendimento à fiscalização, esclarecimento de questões técnicas e adoção das providências necessárias à adequada realização dos serviços.

8.4.4. Assegurar que os serviços especializados sejam executados sob responsabilidade de profissionais com atribuições legais compatíveis com sua natureza.

8.4.5. Comunicar previamente à Administração eventual substituição de profissional técnico indicado para a execução, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

8.4.6. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento integrantes do processo está documentada na **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, em substituição à ART nº 1320260132457, de titularidade da Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691.

8.4.7. A ART dos projetos contempla, entre outras atividades, o projeto arquitetônico de 2.924,10 m², o projeto de estrutura de concreto armado de 229,41 m² e o projeto de estruturas



metálicas de 56,49 m², além das demais atividades técnicas expressamente discriminadas no documento.

8.4.8. A ART de elaboração dos projetos e orçamento não substitui as ARTs ou RRTs legalmente exigíveis dos profissionais responsáveis pela execução da obra, cabendo à contratada providenciar os registros correspondentes às atividades efetivamente contratadas.

8.5. Da qualidade, desempenho e garantia dos serviços

8.5.1. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, estabilidade, solidez, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, observadas as características do objeto e as disposições legais e contratuais.

8.5.2. Realizar os ensaios, testes e verificações de qualidade previstos nos projetos, memoriais, especificações e normas técnicas pertinentes.

8.5.3. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução.

8.5.4. Atender às determinações fundamentadas da fiscalização quanto à correção de falhas ou irregularidades, no prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

8.5.5. Permanecer responsável pelos vícios e defeitos dos serviços executados mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, nos limites e prazos legalmente aplicáveis.

8.5.6. Observar a responsabilidade legal pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, inclusive o prazo mínimo previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Da manutenção das condições de habilitação

8.6.1. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. Manter a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme as exigências legais aplicáveis.

8.6.3. Comunicar à Administração alterações que possam comprometer a regular execução do contrato ou o cumprimento das obrigações assumidas.

8.6.4. Apresentar a documentação de regularidade exigível nos momentos e nas condições previstos na legislação e no instrumento contratual.

8.7. Da segurança e saúde no trabalho

8.7.1. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR-18, relativa à segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, e as demais normas pertinentes à natureza dos serviços.

8.7.2. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, orientar os trabalhadores quanto aos riscos das atividades e fiscalizar a utilização adequada dos dispositivos de proteção.

8.7.3. Implantar medidas preventivas destinadas à redução de acidentes, quedas, impactos, exposição a materiais perigosos e demais riscos relacionados às atividades construtivas.

8.7.4. Manter as áreas de intervenção isoladas, sinalizadas e protegidas, impedindo o acesso de alunos, servidores e pessoas não autorizadas ao canteiro.

8.7.5. Planejar atividades que possam gerar riscos à comunidade escolar, observando as orientações da fiscalização e as condições de funcionamento da unidade.

8.7.6. Comunicar imediatamente à Administração os acidentes e ocorrências relevantes, adotando as providências legais e técnicas cabíveis.



8.8. Do canteiro de obras e da responsabilidade ambiental

8.8.1. Manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução.

8.8.2. Adotar medidas para reduzir desperdícios, minimizar a geração de poeira e ruídos e prevenir danos às áreas não abrangidas pelas intervenções.

8.8.3. Realizar o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8.4. Manter os comprovantes de destinação de resíduos quando exigidos pela fiscalização ou pela legislação pertinente.

8.8.5. Preservar o patrimônio público, as instalações existentes e as áreas adjacentes, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

8.8.6. Observar as obrigações ambientais pertinentes, sem prejuízo das condições constantes da **Declaração Ambiental Eletrônica nº 022803/2026**, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL em 15 de outubro de 2026, que declara a isenção de licenciamento ambiental estadual da atividade escolar informada.

8.8.7. A declaração de isenção de licenciamento ambiental estadual não afasta a obrigação de atendimento à legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, nem dispensa outras autorizações eventualmente exigíveis.

8.9. Do acompanhamento e registro da execução

8.9.1. Manter atualizado o Diário de Obras, em meio físico ou eletrônico, conforme as condições estabelecidas no contrato e os procedimentos administrativos adotados pela Administração.

8.9.2. O Diário de Obras deverá registrar, entre outras informações pertinentes:

- a) os serviços executados no período;
- b) as condições climáticas relevantes;
- c) a quantidade de trabalhadores mobilizados;
- d) os equipamentos e recursos utilizados;
- e) as ocorrências que possam afetar a execução;
- f) as instruções técnicas e determinações da fiscalização;
- g) as paralisações, interferências e demais eventos relevantes;
- h) a evolução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.9.3. O Diário de Obras deverá permanecer disponível à fiscalização, contendo os registros de responsabilidade dos representantes da contratada e dos agentes competentes da Administração.

8.9.4. A contratada deverá apresentar relatórios de acompanhamento, registros fotográficos, resultados de ensaios e demais documentos necessários à verificação da execução contratual.

8.10. Do atendimento à fiscalização e à gestão contratual

8.10.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos agentes formalmente designados pela Administração Municipal, assegurando acesso às áreas de execução e aos registros pertinentes.



8.10.2. Atender às determinações regulares da fiscalização, promovendo as correções necessárias ao cumprimento das especificações e obrigações contratuais.

8.10.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizar a documentação técnica necessária à análise das medições e ao acompanhamento da obra.

8.10.4. Comunicar formalmente os fatos que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou as condições de execução.

8.10.5. Apresentar, quando necessário, propostas de reprogramação das atividades, acompanhadas das justificativas e dos demonstrativos técnicos pertinentes.

8.10.6. Reconhecer que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

8.11. Das medições e do cumprimento do cronograma

8.11.1. Observar o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo recursos e organização compatíveis com a execução das etapas estabelecidas.

8.11.2. Apresentar os documentos de medição nos períodos contratualmente definidos, com demonstração da execução dos marcos físicos correspondentes.

8.11.3. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar a conclusão das etapas ou parcelas físicas previstas no contrato, mediante comprovação da execução e aceitação dos serviços correspondentes.

8.11.4. A contratada deverá apresentar as informações necessárias à conferência das medições, inclusive registros fotográficos, relatórios e demonstrativos pertinentes.

8.11.5. Não serão admitidas cobranças relativas a serviços não executados, não aceitos ou não autorizados quando exigida autorização formal.

8.11.6. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar correspondência com o orçamento global de referência de **R\$ 1.263.900,73**, assegurando a compatibilidade entre o somatório das etapas financeiras e o valor da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

8.12. Da conclusão e entrega da obra

8.12.1. Entregar a obra concluída de acordo com o objeto contratado, em condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização.

8.12.2. Realizar a limpeza final das áreas, com remoção de entulhos, materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias desnecessárias.

8.12.3. Providenciar os ensaios, testes, regulagens e verificações técnicas necessários à comprovação do funcionamento dos sistemas executados.

8.12.4. Apresentar, quando aplicável e exigível, os documentos técnicos de encerramento, incluindo:

- a) desenhos e registros atualizados conforme executado – as built;
- b) manuais de operação e manutenção;
- c) certificados e documentos dos materiais e equipamentos instalados;
- d) relatórios de testes e ensaios;
- e) laudos técnicos exigíveis;
- f) ARTs/RRTs correspondentes às atividades executadas;
- g) demais documentos previstos no contrato.



8.12.5. Corrigir as pendências identificadas pela fiscalização durante os procedimentos de recebimento.

8.12.6. O recebimento provisório e o definitivo observarão o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contratuais pertinentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, na condição de contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 055/2021, na regulamentação municipal aplicável e no instrumento contratual, as disposições seguintes.

9.1. Da autorização para início dos serviços

9.1.1. Emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e a verificação das condições técnicas, administrativas e legais necessárias ao início da execução.

9.1.2. Estabelecer expressamente o marco inicial do prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, observadas as condições previstas no contrato e no cronograma físico-financeiro.

9.1.3. Disponibilizar à contratada as orientações iniciais relativas à mobilização, implantação do canteiro, acesso às áreas de intervenção e condições operacionais da unidade escolar.

9.1.4. Assegurar que a autorização de início considere a disponibilidade dos documentos técnicos aprovados e as providências administrativas de responsabilidade da contratante.

9.2. Da disponibilização dos documentos e informações técnicas

9.2.1. Disponibilizar à contratada os documentos necessários à execução, incluindo:

- a) Projeto Básico;
- b) projetos de engenharia e detalhamentos executivos pertinentes;
- c) memoriais descritivos;
- d) especificações técnicas;
- e) planilhas orçamentárias sintética e analítica;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) composições de custos e demais documentos de referência necessários à execução;
- h) demais elementos técnicos aprovados e integrantes do contrato.

9.2.2. Prestar os esclarecimentos necessários à compreensão das condições contratuais e das soluções de engenharia estabelecidas.

9.2.3. Submeter aos profissionais competentes as dúvidas, incompatibilidades ou necessidades de complementação dos projetos identificadas durante a execução.

9.2.4. Formalizar e comunicar à contratada as decisões técnicas e administrativas pertinentes, observados os procedimentos legais aplicáveis.

9.2.5. Disponibilizar os projetos arquitetônico, estrutural, de estruturas metálicas, elétrico, hidráulico, sanitário e de gás, bem como o Memorial Arquitetônico, as planilhas orçamentárias sintética, analítica e resumida, o memorial de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a Curva ABC, o demonstrativo do BDI, as justificativas técnicas e demais documentos integrantes da contratação, em suas versões aprovadas.



9.2.6. Assegurar que as versões dos projetos, memoriais e planilhas utilizadas pela contratada correspondam à documentação técnica aprovada e integrante do instrumento contratual.

9.3. Da gestão e fiscalização contratual

9.3.1. Designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da obra, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Para a presente contratação, encontram-se indicados:

Gestor do Contrato: Robson Martins Nunes, conforme ato de designação, Matrícula funcional nº 1072.

Fiscal Técnico do Contrato: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, Matrícula nº 1736.

9.3.3. Assegurar que os atos de designação integrem o processo administrativo, com identificação funcional e definição das atribuições correspondentes.

9.3.4. Acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais condições contratuais.

9.3.5. Registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à correção de falhas, defeitos e desconformidades identificadas.

9.3.6. Exercer a fiscalização sem afastar a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

9.4. Da análise das medições, liquidação e pagamento

9.4.1. Receber e analisar os documentos de medição apresentados pela contratada, verificando a efetiva execução das etapas ou parcelas físicas previstas no cronograma e no contrato.

9.4.2. Realizar a conferência técnica dos serviços e emitir os registros necessários à aceitação das medições.

9.4.3. Observar, na análise das medições, o regime de empreitada por preço global, com avaliação da execução dos marcos contratuais definidos.

9.4.4. Promover os procedimentos administrativos de liquidação das despesas regularmente reconhecidas, conforme a legislação aplicável.

9.4.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos no edital e no contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Glosar os valores correspondentes a serviços não executados, comprovadamente desconformes ou não aceitos, mediante registro e fundamentação.

9.4.7. Comunicar à contratada as inconsistências documentais ou técnicas que impeçam o processamento regular da medição ou da liquidação, indicando as providências necessárias ao saneamento.

9.4.8. Não reter indevidamente valores relativos a parcelas regularmente executadas e liquidadas, observadas as condições legais e contratuais pertinentes.

9.5. Da comunicação e das providências administrativas

9.5.1. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, atrasos, falhas, desconformidades ou descumprimentos de obrigações contratuais identificados.



9.5.2. Determinar a adoção de medidas corretivas, estabelecendo prazos compatíveis com a natureza e a gravidade da ocorrência.

9.5.3. Analisar justificativas, solicitações de prorrogação, pedidos de alterações contratuais e demais requerimentos apresentados pela contratada, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

9.5.4. Adotar, quando necessário, os procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2026 e no instrumento contratual.

9.5.5. Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos em que legalmente exigidos.

9.6. Do recebimento da obra

9.6.1. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições municipais e contratuais aplicáveis.

9.6.2. Verificar a conclusão das etapas previstas, a conformidade dos serviços, o funcionamento dos sistemas executados e o atendimento às especificações técnicas.

9.6.3. Registrar as pendências identificadas, quando existentes, estabelecendo as providências necessárias à sua regularização.

9.6.4. Exigir, quando aplicável, a apresentação dos documentos técnicos de encerramento previstos no contrato, incluindo manuais, relatórios de testes, certificados, ARTs/RRTs e registros conforme executado.

9.6.5. Formalizar os procedimentos de recebimento por meio dos termos correspondentes, observadas as atribuições dos agentes competentes.

9.7. Da manutenção das condições necessárias à execução

9.7.1. Disponibilizar o local da obra em condições adequadas à realização dos serviços, conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato.

9.7.2. Assegurar o acesso da contratada às áreas necessárias à execução, observadas as condições de segurança e funcionamento da unidade escolar.

9.7.3. Adotar as providências administrativas sob sua responsabilidade para evitar interferências ou impedimentos injustificados à execução contratual.

9.7.4. Prestar as informações e praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, respeitados os limites e as competências administrativas.

9.7.5. Assegurar a compatibilidade das decisões e alterações de projeto com as condições de segurança, acessibilidade e funcionamento da unidade escolar.

9.8. Da adequação e disponibilidade orçamentária

9.8.1. Assegurar a regularidade da cobertura orçamentária correspondente às obrigações assumidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis à execução da despesa pública.

9.8.2. Considerar o valor global estimado da contratação de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado informado da Planilha Orçamentária Sintética, e o BDI adotado de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, em regime onerado, conforme os documentos orçamentários integrantes do processo.



9.8.3. Observar as informações constantes da **Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026**, emitida em 21 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, vinculada à Unidade Orçamentária 020602 – FUNDEB, classificação funcional-programática 12.361.0004.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB – 30%, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos 1.540.0000 e ficha orçamentária nº 437.

9.8.4. Observar, complementarmente, as informações constantes da **Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026**, emitida em 22 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 548.856,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, vinculada à Unidade Orçamentária 020601 – Secretaria Municipal de Educação, classificação funcional-programática 12.361.0004.2076.0000 – Construção, Reforma e/ou Manutenção de Unidades Escolares, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos 2.706.3110 e ficha orçamentária nº 1027, referente ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

9.8.5. Considerar que as reservas orçamentárias apresentadas totalizam **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, montante superior ao valor global estimado da contratação em **R\$ 114.955,43 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

9.8.6. Assegurar que a execução orçamentária e financeira observe a vinculação das respectivas fontes de recursos, as condições estabelecidas para utilização dos valores relacionados ao Plano de Ação nº 09032025-083098, a regularidade das dotações e os demais requisitos legais aplicáveis.

9.8.7. Adotar as providências necessárias ao regular processamento orçamentário e financeiro das despesas decorrentes da execução contratual, observadas as etapas de empenho, liquidação e pagamento previstas na legislação aplicável.

9.8.8. Assegurar que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam acompanhadas pelos setores competentes, de modo a permitir a execução regular da contratação e o atendimento das obrigações assumidas, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela Administração Municipal, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 055/2021 e demais disposições regulamentares aplicáveis.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento administrativo, documental e financeiro da execução, enquanto a fiscalização técnica será responsável pela verificação dos serviços realizados, dos requisitos de qualidade, dos prazos, das medições e da conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas aprovados.

A contratação possui valor global estimado de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado da Planilha Orçamentária Sintética informado pela Administração, com BDI de **22,47%**



(vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento), em regime onerado, conforme demonstrativo específico apresentado.

Para o acompanhamento da presente contratação, ficam indicados os seguintes agentes, sujeitos à formalização ou confirmação dos respectivos atos de designação:

Gestor do Contrato: Robson Martins Nunes – Matrícula funcional nº 1072, conforme identificação constante das seções anteriores do Projeto Básico, sujeita à conferência no ato de designação.

Fiscal Técnico da Obra: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira – Engenheiro Civil – CREA/MS nº 70.616 – Matrícula funcional nº 1736.

Os respectivos atos de designação deverão integrar o processo administrativo, com identificação das atribuições e responsabilidades dos agentes, observada a segregação de funções e a distribuição de competências definida pela Administração.

A fiscalização deverá considerar a documentação técnica correspondente à obra, compreendendo o projeto arquitetônico, estrutural, de estruturas metálicas, elétrico, hidráulico, sanitário e de gás, além dos memoriais descritivos, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, Curva ABC, BDI e demais documentos aprovados.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento encontra-se documentada na **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, em substituição à ART nº 1320260132457, de titularidade da Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691.

O projeto arquitetônico apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas da prancha 01/13 e Memorial Descritivo Arquitetônico, correspondente à área registrada na ART atualizada.

10.1. Das atribuições da gestão contratual

Compete ao gestor do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar a execução administrativa e contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) promover a articulação entre a Administração Municipal, a fiscalização técnica e a empresa contratada;
- c) acompanhar os prazos de execução e de vigência contratual, observando o período inicial de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos estabelecido para cada um deles;
- d) acompanhar os registros administrativos, as comunicações oficiais, os relatórios e os demais documentos relacionados à execução contratual;
- e) coordenar os encaminhamentos administrativos relativos às medições, à liquidação e aos pagamentos, respeitadas as competências dos setores responsáveis;
- f) verificar, diretamente ou mediante apoio dos setores competentes, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
- g) encaminhar à autoridade competente as solicitações de alterações contratuais, reprogramações, apuração de responsabilidades e demais providências que ultrapassem sua competência;
- h) promover as providências administrativas necessárias diante de fatos que possam comprometer a execução do contrato;



- i) manter registros formais das ocorrências, comunicações, notificações, decisões e providências adotadas;
- j) acompanhar as providências relacionadas à conclusão do objeto e aos procedimentos de recebimento da obra;
- k) acompanhar, em articulação com os setores competentes, a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução das obrigações contratuais, observadas as fontes de recursos e as condições estabelecidas para sua utilização.

A atuação do gestor deverá observar as competências estabelecidas no ato de designação, sem substituir as atribuições técnicas próprias da fiscalização da obra.

10.2. Das atribuições da fiscalização técnica da obra

Compete ao fiscal técnico, observadas suas atribuições legais e administrativas:

- a) acompanhar a execução dos serviços, por meio de visitas, vistorias e demais procedimentos de fiscalização compatíveis com as etapas e a complexidade da obra;
- b) verificar a correspondência entre os serviços executados e os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;
- c) verificar a qualidade dos materiais empregados e as condições de execução dos elementos construtivos;
- d) acompanhar a execução das estruturas, fundações, alvenarias, coberturas, forros, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, estruturas metálicas, elementos de acessibilidade e demais serviços efetivamente abrangidos pelo objeto contratado;
- e) conferir a execução das etapas físicas previstas no cronograma, avaliando eventuais atrasos, interferências e desvios relevantes;
- f) analisar os boletins de medição apresentados pela contratada, observando os marcos físicos contratualmente definidos e o regime de empreitada por preço global;
- g) solicitar esclarecimentos, verificações, ensaios, testes e documentos técnicos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos serviços;
- h) registrar as ocorrências identificadas durante a execução, incluindo falhas, atrasos, desconformidades e necessidades de correção;
- i) determinar, no âmbito de sua competência, a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- j) emitir relatórios técnicos de acompanhamento, contendo informações sobre a evolução física da obra, qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma e demais ocorrências pertinentes;
- k) comunicar ao gestor do contrato os fatos que demandem providências administrativas, alterações contratuais ou decisões da autoridade competente;
- l) acompanhar as providências de conclusão da obra e participar dos procedimentos de recebimento, conforme as atribuições legalmente estabelecidas;
- m) verificar, quando aplicável, a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos constantes das memórias de cálculo e os itens das planilhas orçamentárias aprovadas, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global;



n) acompanhar a execução das soluções de acessibilidade previstas nos projetos aprovados, observando as disposições técnicas aplicáveis e a declaração de atendimento às regras de acessibilidade constante da ART nº 1320260133221.

A fiscalização deverá observar critérios técnicos objetivos, fundamentando suas manifestações em registros, vistorias, documentos e demais elementos pertinentes.

10.3. Do apoio técnico e do controle da execução

A fiscalização poderá contar com apoio de profissionais especializados, quando necessário, para avaliação de questões específicas relacionadas às diferentes disciplinas de engenharia, estruturas, materiais, acessibilidade, segurança e demais componentes da obra.

A utilização de apoio técnico não transferirá automaticamente a responsabilidade legal dos agentes formalmente designados nem substituirá as atribuições dos responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução.

A Administração poderá utilizar mecanismos de controle interno, registros fotográficos, relatórios técnicos, diário de obras e demais instrumentos de acompanhamento que contribuam para a transparência e a regularidade da execução.

As incompatibilidades identificadas entre projetos, memoriais e condições existentes deverão ser submetidas à análise dos profissionais responsáveis, sendo vedada a aprovação informal de alterações que dependam de manifestação técnica ou formalização contratual.

A documentação de controle deverá manter correspondência com o orçamento de referência, as composições de custos, as memórias de cálculo dos quantitativos e o cronograma físico-financeiro, permitindo a verificação objetiva das etapas executadas e a adequada instrução dos processos de medição e pagamento.

10.4. Das obrigações da contratada perante a fiscalização

A empresa contratada deverá:

- a) permitir o acesso dos representantes formalmente designados às áreas de execução da obra, observadas as condições de segurança aplicáveis;
- b) disponibilizar os projetos, documentos técnicos, diários de obra, relatórios, registros de execução, documentos de responsabilidade técnica e demais informações relacionadas ao contrato;
- c) prestar os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização contratual;
- d) cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, promovendo as correções e adequações necessárias nos prazos estabelecidos;
- e) comunicar imediatamente os fatos que possam comprometer o prazo, o custo, a qualidade, a segurança ou a continuidade dos serviços;
- f) apresentar as justificativas e os documentos técnicos necessários à análise de eventuais solicitações de alterações ou reprogramações;
- g) manter responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra e interlocução com a fiscalização;
- h) observar que a fiscalização exercida pela Administração não afasta sua responsabilidade pela qualidade e correta execução dos serviços;
- i) manter disponíveis os documentos de execução, inclusive ARTs ou RRTs correspondentes às atividades efetivamente contratadas, relatórios de ensaios, registros fotográficos e demais elementos necessários à fiscalização.

**10.5. Dos registros e da formalização das decisões**

As ocorrências relevantes deverão ser registradas no Diário de Obras, nos relatórios de fiscalização ou nos demais instrumentos formais adotados pela Administração.

As determinações técnicas deverão ser comunicadas à contratada de forma clara, com indicação dos serviços, das desconformidades identificadas e, quando necessário, dos prazos para correção.

As decisões que impliquem alteração do objeto, das condições contratuais, dos preços ou dos prazos deverão observar os procedimentos legais aplicáveis, não podendo ser implementadas exclusivamente por determinação verbal.

A fiscalização e a gestão contratual deverão preservar a rastreabilidade das decisões e dos registros, assegurando elementos suficientes à prestação de contas e ao controle da execução. As alterações técnicas eventualmente autorizadas deverão ser acompanhadas das justificativas pertinentes e, quando aplicável, da atualização dos projetos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e documentos de responsabilidade técnica, preservando a compatibilidade entre as peças integrantes do contrato.

11. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental e trabalhista aplicável.

As práticas de sustentabilidade deverão ser incorporadas ao planejamento, à mobilização do canteiro, à execução das etapas construtivas e à conclusão dos serviços, considerando as características da unidade escolar, os materiais empregados e os impactos decorrentes da obra.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos naturais, ao gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, à proteção dos trabalhadores e da comunidade escolar e à durabilidade dos componentes construtivos.

As intervenções previstas abrangem serviços de reforma e ampliação de edificação escolar, compreendendo, entre outros, demolições e remoções, fundações, estruturas de concreto armado e metálicas, alvenarias, coberturas, forros, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações prediais, pinturas e demais serviços especificados nos projetos e planilhas orçamentárias aprovados.

A adoção das medidas de sustentabilidade deverá considerar a natureza desses serviços, a preservação das áreas existentes não abrangidas pelas intervenções e a destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos gerados.

11.1. Da eficiência e do uso racional dos recursos

A contratada deverá adotar procedimentos que promovam a utilização eficiente de água, materiais e demais recursos necessários à execução.

Deverá planejar os serviços de modo a reduzir perdas, retrabalhos, consumos desnecessários e utilização inadequada de insumos.



A execução deverá preservar as características dos projetos aprovados e considerar, quando pertinente, soluções que contribuam para o conforto ambiental, a iluminação natural, a ventilação e a eficiência operacional da edificação.

A adoção de materiais ou equipamentos com características superiores de eficiência poderá ser considerada quando prevista nas especificações ou formalmente aprovada pela Administração, observadas as condições técnicas e contratuais.

Nas intervenções de reforma, deverão ser preservados, sempre que tecnicamente possível e conforme o projeto aprovado, os elementos construtivos existentes que apresentem condições adequadas de utilização, evitando demolições, substituições e geração de resíduos desnecessários.

A execução das instalações hidráulicas, sanitárias e de gás deverá observar as condições técnicas previstas nos projetos específicos, de modo a assegurar estanqueidade, funcionamento adequado e prevenção de perdas ou vazamentos.

11.2. Da gestão dos resíduos da construção civil

A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos durante as etapas de demolição, remoção, execução e acabamento.

Deverão ser observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, além das demais normas ambientais aplicáveis.

O gerenciamento abrangerá a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme sua classificação e possibilidades de reaproveitamento.

Deverão ser adotadas medidas para reduzir a geração de resíduos e evitar o descarte irregular de materiais.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas alternativas de reutilização e reciclagem que não comprometam a qualidade ou a segurança da obra.

A contratada deverá manter os comprovantes de destinação dos resíduos quando exigidos pela legislação ou pela fiscalização.

Os resíduos decorrentes da remoção de pisos, revestimentos, alvenarias, forros, componentes metálicos, esquadrias e demais elementos construtivos deverão ser segregados e destinados conforme sua natureza, observadas as exigências ambientais e de segurança pertinentes.

11.3. Da logística reversa e destinação ambientalmente adequada

Os materiais e componentes removidos da edificação deverão receber tratamento e destinação compatíveis com suas características e com a legislação aplicável.

Deverão ser observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quando cabível, os materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou logística reversa deverão ser encaminhados para procedimentos e destinatários ambientalmente regulares.

A contratada deverá evitar a mistura inadequada de resíduos, o descarte em áreas não autorizadas e as práticas que possam gerar contaminação, riscos à saúde ou danos ambientais.

Os materiais provenientes da retirada de equipamentos, componentes elétricos, estruturas metálicas e demais elementos substituídos deverão receber destinação compatível com sua classificação e com as obrigações ambientais aplicáveis.



11.4. Da responsabilidade social e da segurança do trabalho

A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde ocupacional aplicável à obra.

Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-18, além das exigências de prevenção de riscos relacionadas às atividades executadas.

A empresa deverá disponibilizar e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Considerando a execução em unidade escolar, deverão ser adotadas medidas específicas para impedir o acesso de estudantes e pessoas não autorizadas às áreas de trabalho, reduzir riscos de acidentes e minimizar interferências nas atividades educacionais.

A contratada deverá manter sinalização adequada, isolamento das frentes de serviço e organização das áreas de circulação.

Poderá ser incentivada a utilização de mão de obra local, desde que preservados os requisitos de qualificação profissional, as condições de igualdade e as disposições trabalhistas aplicáveis, sem estabelecer restrições territoriais injustificadas.

As medidas de segurança deverão abranger, especialmente, os serviços de demolição, movimentação de terra, execução de fundações, trabalhos em altura, montagem de estruturas metálicas, instalações elétricas e demais atividades que apresentem riscos específicos aos trabalhadores e à comunidade escolar.

11.5. Da sustentabilidade econômica e durabilidade

A execução deverá priorizar a qualidade, a durabilidade, a segurança e a facilidade de manutenção dos componentes construtivos.

Os materiais e procedimentos empregados deverão atender às especificações técnicas aprovadas, evitando soluções que provoquem deterioração prematura, retrabalho ou custos excessivos de manutenção.

A contratada deverá adotar práticas de planejamento, controle e organização das atividades que contribuam para o uso eficiente dos recursos financeiros e materiais.

Eventuais propostas de substituição de materiais deverão demonstrar compatibilidade técnica e desempenho adequado e dependerão de autorização formal, quando necessária.

A contratação possui orçamento global estimado de **R\$ 1.263.900,73**, com BDI de **22,47%**, conforme valor atualizado da planilha sintética informado pela Administração e demonstrativo do BDI apresentado.

A gestão dos recursos deverá observar a correspondência entre os serviços executados, os projetos aprovados, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais, visando à adequada aplicação dos recursos públicos e à preservação da qualidade da obra.

11.6. Da documentação ambiental

Integra o processo administrativo a **Declaração Ambiental Eletrônica nº 022803/2026**, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL em 15 de outubro de 2026.

A declaração registra a isenção de licenciamento ambiental estadual para a atividade escolar nela identificada, correspondente à atividade de creches, centros integrados de educação infantil e escolas, código 2.9.0.



A referida condição não dispensa a contratada e a Administração de observar outras obrigações ambientais ou obter autorizações eventualmente necessárias em razão dos serviços de construção civil.

A contratada deverá atender às exigências ambientais incidentes sobre a execução e apresentar documentos comprobatórios quando legal ou contratualmente exigíveis.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil deverá ser assegurada durante todas as fases de execução, observadas as disposições legais e os procedimentos definidos pela Administração e pela fiscalização.

11.7. Da fiscalização dos requisitos de sustentabilidade

O cumprimento das práticas de sustentabilidade será acompanhado pela fiscalização técnica e pela gestão contratual, no âmbito de suas atribuições.

A fiscalização poderá exigir documentos, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações ambientais e sociais.

A identificação de desconformidades deverá ser registrada e comunicada à contratada, com indicação das providências corretivas pertinentes.

O atendimento aos requisitos de sustentabilidade integrará a avaliação da execução contratual, podendo ser considerado nos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, sem prejuízo das demais exigências legais e contratuais.

A fiscalização deverá verificar, especialmente, o cumprimento das medidas de proteção da comunidade escolar, a organização do canteiro, a destinação dos resíduos provenientes das demolições e remoções e a preservação das áreas existentes que não integrem o escopo das intervenções.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 055/2021, no que couber, e as condições estabelecidas no edital, contrato administrativo, Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O recebimento tem por finalidade verificar a efetiva conclusão do objeto e sua conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, critérios de qualidade, requisitos de segurança, acessibilidade e demais obrigações assumidas pela contratada.

A obra possui valor global estimado de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado informado da Planilha Orçamentária Sintética, com BDI de 22,47%, em regime onerado, conforme demonstrativo apresentado.

A avaliação da conformidade do objeto deverá considerar o projeto arquitetônico, o projeto estrutural, o projeto de estruturas metálicas, o projeto elétrico, o projeto hidráulico, o projeto sanitário, o projeto de gás, os memoriais descritivos, as memórias de cálculo, as especificações técnicas e as planilhas orçamentárias integrantes do processo administrativo.



O projeto arquitetônico apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas da prancha 01/13 e Memorial Descritivo Arquitetônico, correspondente à área registrada na ART nº 1320260133221.

O procedimento será realizado em duas etapas distintas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

12.1. Do recebimento provisório

12.1.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a empresa executora deverá comunicar formalmente à Administração Municipal que a obra se encontra apta à vistoria de recebimento provisório.

12.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no contrato.

12.1.3. Para a presente contratação, a fiscalização técnica encontra-se atribuída a Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, Matrícula funcional nº 1736, observada a correspondente designação formal.

12.1.4. A vistoria técnica compreenderá, conforme a natureza dos serviços executados:

- a) inspeção presencial dos ambientes reformados e ampliados;
- b) verificação das condições gerais de conservação, segurança e funcionalidade;
- c) conferência das estruturas de concreto armado e metálicas, fundações, alvenarias, coberturas, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, pinturas e demais elementos construtivos;
- d) verificação do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás integrantes do objeto contratado;
- e) avaliação das condições de acessibilidade dos ambientes abrangidos, observadas as soluções previstas nos projetos aprovados e os requisitos aplicáveis da ABNT NBR 9050;
- f) conferência dos serviços de comunicação visual, fachada, acessórios e equipamentos efetivamente contratados;
- g) exame dos resultados de ensaios, testes e verificações técnicas exigíveis;
- h) avaliação da limpeza final, da desmobilização do canteiro e da destinação dos resíduos;
- i) verificação da execução das coberturas metálicas dos acessos, seus elementos estruturais, ligações, fixações, arremates e demais componentes previstos nos projetos;
- j) conferência das instalações dos sanitários acessíveis e demais adequações de acessibilidade integrantes do objeto contratado.

12.1.5. A fiscalização verificará a correspondência da execução com o Projeto Básico, os projetos aprovados, memoriais, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos contratuais.

12.1.6. Para instrução do recebimento, a contratada deverá apresentar a documentação final exigível, especialmente:

- a) relatório de conclusão dos serviços;
- b) Diário de Obras atualizado;
- c) documentação de responsabilidade técnica correspondente à execução;
- d) registros e desenhos conforme executado (as built), quando previstos ou necessários;
- e) resultados de ensaios e testes aplicáveis;



- f) manuais, certificados e garantias dos materiais e equipamentos, quando cabíveis;
- g) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando exigíveis;
- h) demais documentos previstos no contrato.

12.1.7. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, serviços incompletos ou desconformidades, a fiscalização deverá registrar formalmente as ocorrências, indicando as providências corretivas necessárias e os prazos tecnicamente adequados à regularização.

12.1.8. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as condições contratadas, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9. O Termo de Recebimento Provisório somente deverá registrar como aceitos os serviços que atendam às condições técnicas exigíveis, sem prejuízo da indicação de pendências expressamente ressaltadas e admitidas pela Administração.

12.1.10. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre as etapas efetivamente concluídas e os registros de medição, observando os marcos físicos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e o regime de empreitada por preço global.

12.1.11. Os serviços executados deverão corresponder às especificações, dimensões, quantitativos e demais características definidos nos documentos técnicos aprovados, cabendo à fiscalização registrar as eventuais divergências e submetê-las à avaliação dos responsáveis técnicos competentes.

12.2. Do recebimento definitivo

12.2.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2.2. O procedimento ocorrerá após as verificações necessárias à comprovação da conclusão e regularidade do objeto, observados os prazos e métodos definidos na regulamentação aplicável e no contrato.

12.2.3. A vistoria de recebimento definitivo deverá considerar:

- a) a conclusão integral dos serviços contratados;
- b) a regularização das pendências identificadas durante o recebimento provisório;
- c) a correspondência entre a obra executada e os documentos técnicos aprovados;
- d) o funcionamento dos sistemas e instalações abrangidos pelo contrato;
- e) o atendimento aos requisitos de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade;
- f) a entrega da documentação técnica final exigível;
- g) as condições gerais de limpeza, conservação e utilização dos ambientes;
- h) a conclusão e conformidade das intervenções nas salas de aula, sanitários acessíveis, cozinha, lavanderia, bloco administrativo e demais ambientes abrangidos pelo objeto;
- i) a execução dos serviços de cobertura, estruturas metálicas, instalações prediais, revestimentos, pintura, fachada e comunicação visual efetivamente previstos nos projetos e no orçamento aprovado.

12.2.4. Os resultados das vistorias, verificações e análises documentais deverão ser registrados no respectivo termo, com indicação dos responsáveis e das conclusões relativas ao atendimento das obrigações contratuais.



12.2.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não impedirá a posterior responsabilização da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pelas garantias legais e contratuais.

12.2.6. O recebimento definitivo deverá observar as condições de conformidade dos serviços com os projetos e demais documentos aprovados, inclusive quanto à execução das soluções de acessibilidade e ao funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás.

12.3. Dos prazos e procedimentos

12.3.1. Os prazos específicos para realização das vistorias e formalização dos recebimentos provisório e definitivo deverão estar expressamente definidos no edital e no contrato, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

12.3.2. O procedimento deverá considerar a complexidade da obra, a necessidade de verificações técnicas e a eventual existência de pendências cuja correção seja indispensável à aceitação do objeto.

12.3.3. O prazo de execução de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** e a vigência contratual inicial de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos** deverão ser compatibilizados com os marcos contratuais e as providências de conclusão e recebimento, observadas as regras legais relativas aos contratos por escopo.

12.3.4. A contratada deverá comunicar a conclusão dos serviços em prazo compatível com a realização das vistorias e verificações técnicas necessárias ao recebimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

12.4. Da responsabilidade após o recebimento

12.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato, nos limites previstos na legislação.

12.4.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de cinco anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel.

12.4.3. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos, correções, reconstruções ou substituições necessários em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções pelos quais seja legal ou contratualmente responsável.

12.4.4. A documentação de responsabilidade técnica dos projetos não substitui as ARTs ou RRTs legalmente exigíveis dos profissionais responsáveis pela execução da obra, cabendo à contratada apresentar os registros correspondentes às atividades efetivamente executadas.

13. ANEXOS

Integram o presente Projeto Básico, conforme sua pertinência e aprovação formal, os documentos técnicos, orçamentários e administrativos necessários à adequada caracterização da reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, à elaboração das propostas, à execução contratual, à fiscalização e ao recebimento do objeto.



Os documentos integrantes da contratação deverão apresentar correspondência entre projetos, memoriais, quantitativos, composições de custos, orçamento e cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar a definição suficiente e precisa do objeto.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor atualizado informado da Planilha Orçamentária Sintética, com BDI de **22,47%**, adotado o regime onerado.

13.1. Projetos técnicos de engenharia

Constituem elementos técnicos integrantes da contratação:

- a) Projeto Arquitetônico – Reforma e Ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, contendo implantação, plantas baixas, cortes, fachadas, detalhamentos, indicação das intervenções e quadro de áreas, composto por 13 pranchas;
- b) Projeto Estrutural, compreendendo os elementos de fundação e superestrutura de concreto armado, conforme detalhamentos e especificações técnicas apresentados;
- c) Projeto de Estruturas Metálicas, compreendendo as coberturas de acesso e os respectivos elementos estruturais, ligações e detalhes construtivos, conforme prancha 01/01;
- d) Projeto Elétrico, contendo as instalações elétricas previstas nas áreas abrangidas pela intervenção;
- e) Projeto Hidráulico, compreendendo as instalações prediais de água fria e demais componentes previstos;
- f) Projeto Sanitário, contendo as instalações de esgoto sanitário, tubulações, caixas e demais elementos previstos;
- g) Projeto de Gás, contendo a central de GLP, tubulações, registros e demais componentes previstos, incluindo central com dois recipientes P45;
- h) detalhes de acessibilidade e demais elementos pertinentes, constantes dos projetos arquitetônico e complementares;
- i) demais projetos e documentos técnicos formalmente aprovados e necessários à execução do objeto.

O Projeto Arquitetônico apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas da prancha 01/13, correspondente à área registrada na ART nº 1320260133221.

O quadro de áreas do projeto arquitetônico apresenta a seguinte distribuição:

Descrição	Área
Área aberta	430,03 m ²
Área aberta de ampliação	107,79 m ²
Área fechada	1.425,52 m ²
Área fechada de ampliação	190,35 m ²
Quadra coberta	770,41 m ²
Área total	2.924,10 m²

A área do terreno indicada no projeto arquitetônico é de **5.632,27 m²**.

As peças deverão estar compatibilizadas entre si e acompanhadas dos registros de responsabilidade técnica exigíveis.



13.2. Memoriais descritivos e especificações técnicas

Integram a documentação os memoriais descritivos e as especificações dos serviços, contendo materiais, métodos construtivos, padrões de acabamento, características de desempenho e demais orientações técnicas necessárias à execução.

Constituem elementos dessa documentação:

- a) Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico;
- b) Memorial Descritivo dos serviços e especificações constantes da documentação orçamentária;
- c) memórias de cálculo dos quantitativos, correspondentes aos serviços e etapas previstos no orçamento;
- d) demais memoriais e documentos complementares integrantes dos projetos aprovados.

O Memorial Arquitetônico apresenta a caracterização da reforma e ampliação, incluindo pintura geral da escola, substituição de forros no bloco administrativo, ampliação de duas salas de aula, construção de duas instalações sanitárias, ampliação e adequação da cozinha e lavanderia e demais intervenções especificadas.

As especificações técnicas deverão observar a correspondência entre os projetos, as composições de custos e os quantitativos constantes da documentação orçamentária.

13.3. Planilhas orçamentárias

Integram a instrução do processo:

- a) Planilha Orçamentária Sintética;
- b) Planilha Orçamentária Analítica;
- c) Planilha Orçamentária Resumida;
- d) Memorial Descritivo e memórias de cálculo dos quantitativos;
- e) composições de custos unitários;
- f) demonstrativos de encargos sociais;
- g) composição do BDI;
- h) pesquisas de preços e justificativas das composições próprias;
- i) planilha de cotação de letreiro e ACM;
- j) demais elementos utilizados na formação do orçamento.

O orçamento deverá apresentar o valor global atualizado de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme valor informado da Planilha Orçamentária Sintética, e utilizar o BDI de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, observada a conferência da correspondência desses valores com as versões definitivas das planilhas.

A composição do BDI apresentada para a obra adota o regime onerado e informa os seguintes percentuais:

Componente	Percentual
Administração Central	3,00%
Seguros e Garantias	0,80%
Riscos	0,97%
Despesas Financeiras	0,59%



Lucro	6,16%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Desoneração	0,00%
BDI adotado	22,47%

A adoção do ISS e dos demais componentes tributários deverá observar a legislação aplicável e as condições indicadas no demonstrativo específico de composição do BDI.

A formação dos preços de referência deverá observar as fontes, datas-base e composições utilizadas na planilha definitiva, bem como os critérios e justificativas técnicas apresentados pela responsável pela elaboração do orçamento.

13.4. Cronograma físico-financeiro

Integra a contratação o Cronograma Físico-Financeiro da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, contendo o planejamento das etapas da obra, sua sequência de execução, os percentuais físicos correspondentes e a previsão de desembolsos.

O prazo de execução previsto é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**.

O cronograma físico-financeiro deverá apresentar correspondência com o orçamento global de referência de **R\$ 1.263.900,73**, observando a sequência lógica dos serviços e as condições técnicas de execução.

As etapas e os valores financeiros deverão estar compatibilizados com as planilhas orçamentárias aprovadas e com o regime de execução por empreitada por preço global.

13.5. Curva ABC de serviços

Integra a documentação a Curva ABC de Serviços, elaborada a partir dos itens e valores da planilha orçamentária de referência.

O documento destina-se à identificação da representatividade econômica das parcelas do orçamento, auxiliando a análise dos custos e a definição fundamentada dos requisitos de qualificação técnico-operacional.

A identificação das parcelas de maior relevância ou valor significativo deverá observar os critérios e limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com justificativa técnica compatível com a natureza dos serviços.

13.6. Documentação de responsabilidade técnica

Integram o processo as ARTs/RRTs correspondentes à elaboração dos projetos, orçamentos e demais documentos técnicos, conforme a natureza das atividades e as atribuições dos profissionais responsáveis.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento apresentados encontra-se documentada na **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em **22 de outubro de 2026**, em substituição à ART nº 1320260132457.

Responsável técnica: Emanuelle Pinheiro Mendes – Engenheira Civil – CREA/MS nº 70.691.

A ART atualizada apresenta, entre as atividades técnicas registradas:



Atividade técnica	Quantitativo
Elaboração de orçamento	1 unidade
Projeto arquitetônico	2.924,10 m²
Projeto de estrutura de concreto armado	229,41 m²
Projeto de estruturas metálicas	56,49 m²
Projeto de instalações de águas pluviais	107,16 m²
Projeto de ligação individual de rede de esgoto	335,22 m²
Projeto de instalações elétricas em baixa tensão	315,05 m²

A ART atualizada contém declaração de atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296/2004.

A documentação de responsabilidade técnica pela execução da obra deverá ser apresentada pela empresa contratada, conforme a natureza das atividades efetivamente executadas e as atribuições profissionais pertinentes.

13.7. Documentos de planejamento da contratação

Deverão integrar a fase preparatória, conforme os requisitos aplicáveis:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) análise e mapa de riscos;
- d) justificativas técnicas e econômicas pertinentes;
- e) demais documentos exigíveis para instrução do processo.

Integra também a documentação apresentada a Justificativa Técnica de Composição de Preço de Referência, destinada a fundamentar a utilização das fontes referenciais de custos, composições próprias e pesquisas diretas de mercado nos serviços cuja precificação não esteja integralmente contemplada nas tabelas oficiais adotadas.

A justificativa técnica deverá manter correspondência com as especificações dos projetos e os valores efetivamente utilizados na planilha orçamentária definitiva.

13.8. Documentação ambiental

Integra a documentação a **Declaração Ambiental Eletrônica nº 022803/2026**, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL em 15 de outubro de 2026.

A declaração informa a isenção de licenciamento ambiental estadual para a atividade de creches, centros integrados de educação infantil e escolas, código 2.9.0.

A declaração não dispensa outras autorizações eventualmente necessárias à execução da obra nem afasta o cumprimento da legislação ambiental, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a construção.

13.9. Documentação orçamentária

Integram o processo administrativo as seguintes notas de reserva orçamentária:

I – Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026, emitida em 21 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, vinculada à Unidade Orçamentária 020602 – FUNDEB, classificação funcional-programática 12.361.0004.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB – 30%, natureza da despesa



4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos 1.540.0000 e ficha orçamentária nº 437.

II – Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026, emitida em 22 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 548.856,16 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, vinculada à Unidade Orçamentária 020601 – Secretaria Municipal de Educação, classificação funcional-programática 12.361.0004.2076.0000 – Construção, Reforma e/ou Manutenção de Unidades Escolares, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte de recursos 2.706.3110 e ficha orçamentária nº 1027, referente ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

As reservas orçamentárias totalizam **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**.

Considerando o valor global estimado da contratação de **R\$ 1.263.900,73**, a diferença positiva entre o montante reservado e o valor estimado corresponde a **R\$ 114.955,43 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

As reservas apresentadas demonstram cobertura orçamentária nominal suficiente para o valor estimado da contratação, condicionada à observância das vinculações das fontes de recursos, das condições específicas do Plano de Ação e dos demais requisitos legais aplicáveis à execução da despesa.

13.10. Relatório fotográfico

Quando produzido, deverá integrar o processo relatório fotográfico que demonstre as condições existentes dos ambientes a serem reformados e das áreas destinadas à ampliação. O relatório poderá contemplar registros das salas de aula existentes, ambientes administrativos, cozinha, lavanderia, sanitários, acessos, coberturas, fachadas e demais locais abrangidos pelas intervenções.

O documento deverá permitir a identificação das condições anteriores à execução, contribuindo para o acompanhamento, a fiscalização e a comprovação das intervenções realizadas.

13.11. Demais documentos

Também poderão integrar o processo outros documentos técnicos, administrativos e jurídicos relacionados à contratação, desde que pertinentes à caracterização do objeto e devidamente aprovados.

A existência de documento na instrução processual não dispensa sua análise e aprovação formal quando exigíveis.

Os documentos técnicos, orçamentários e administrativos deverão corresponder às versões definitivas aprovadas para contratação, garantindo a compatibilidade entre o objeto, os projetos, as especificações, os quantitativos, o orçamento de referência e as condições de execução contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para contratação de empresa especializada destinada à execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Sintética integrante do processo administrativo.



O orçamento adota **BDI de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, em regime onerado, conforme demonstrativo específico apresentado para a obra.

O valor global deverá apresentar correspondência com os custos diretos, composições de preços unitários, encargos sociais, planilhas orçamentárias sintética e analítica, memorial de cálculo dos quantitativos, Curva ABC de serviços e cronograma físico-financeiro aprovados. A formação do orçamento observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as fontes referenciais de preços, as datas-base adotadas, os encargos incidentes, as composições próprias e as pesquisas de mercado justificadas na documentação técnica.

As composições de custos e os quantitativos dos serviços deverão corresponder às especificações e aos detalhamentos constantes dos projetos de engenharia, memoriais descritivos e demais documentos aprovados.

A documentação orçamentária apresentada contém a **Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026**, emitida em 21 de outubro de 2026, referente à reforma e ampliação da unidade escolar para adequação da infraestrutura física à criação e ampliação de matrículas em educação em tempo integral.

Os dados da reserva são:

Identificação	Informação
Órgão/Fundo	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
Unidade Orçamentária	020602 – FUNDEB
Classificação Funcional-Programática	12.361.0004.2043.0000
Descrição da Ação	Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB – 30%
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.540.0000
Ficha Orçamentária	437
Nota de Reserva	Nº 414/2026
Data de Emissão	21 de outubro de 2026
Valor Reservado	R\$ 830.000,00

Integra também a documentação orçamentária a **Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026**, emitida em 22 de outubro de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

Os dados da reserva são:

Identificação	Informação
Órgão/Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	020601 – Secretaria Municipal de Educação



Classificação Funcional-Programática	12.361.0004.2076.0000
Descrição da Ação	Construção, Reforma e/ou Manutenção de Unidades Escolares
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.706.3110
Ficha Orçamentária	1027
Nota de Reserva	Nº 416/2026
Data de Emissão	22 de outubro de 2026
Plano de Ação	Nº 09032025-083098
Valor Reservado	R\$ 548.856,16

As reservas orçamentárias apresentadas totalizam **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, constituindo cobertura orçamentária nominal suficiente para o valor global estimado da contratação.

A utilização dos recursos observará as vinculações das respectivas fontes, as condições aplicáveis ao Plano de Ação nº 09032025-083098, a legislação orçamentária e financeira e as exigências para assunção e execução das obrigações contratuais.

A contratação deverá manter compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação pertinente.

O cronograma físico-financeiro deverá apresentar correspondência com o orçamento global da obra, contemplando as etapas de execução, os percentuais físicos e os desembolsos financeiros previstos para o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

A aprovação definitiva da estimativa de valor dependerá da compatibilidade entre o orçamento e os projetos de engenharia, bem como da conferência do BDI, das composições de custos, dos quantitativos dos serviços e das respectivas memórias de cálculo.

15. DAS ALTERAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO

15.1. Das alterações na fase preparatória

O presente Projeto Básico poderá ser revisado, corrigido ou complementado pela Administração durante a fase preparatória, sempre que necessário à adequada caracterização do objeto, à correção de inconsistências técnicas, à compatibilização dos projetos ou ao atendimento das exigências legais.

As alterações deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo, com indicação dos documentos modificados e dos responsáveis pelas respectivas análises e aprovações.

Quando a revisão implicar alteração de quantitativos, custos, prazo ou demais elementos relevantes, deverão ser atualizados os documentos correlatos, inclusive orçamento, cronograma físico-financeiro, memoriais, memórias de cálculo e demais peças pertinentes.

**15.2. Das alterações após a publicação do edital**

Após a publicação do instrumento convocatório, eventuais modificações deverão observar as regras de publicidade, republicação e reabertura de prazos estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas ou as condições de participação dos licitantes.

As modificações deverão ser formalmente justificadas e aprovadas pela autoridade competente.

15.3. Das alterações durante a execução contratual

Após a formalização do contrato, as alterações do objeto, das soluções técnicas, dos quantitativos, dos preços, dos prazos ou de outras condições contratuais deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis.

As alterações deverão ser precedidas de justificativa técnica e administrativa, avaliação dos impactos e formalização pelo instrumento juridicamente adequado, respeitadas as competências dos agentes públicos.

Não serão admitidas modificações unilaterais de projeto ou execução de serviços adicionais sem a observância dos procedimentos de autorização e formalização legalmente exigíveis.

15.4. Da responsabilidade pela compatibilização documental

As revisões deverão preservar a correspondência entre Projeto Básico, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A identificação de incompatibilidades deverá ser formalmente comunicada e submetida aos responsáveis técnicos e setores competentes.

As alterações que envolverem soluções de engenharia deverão ser avaliadas pelos profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições e responsabilidades técnicas correspondentes.

15.5. Das disposições finais

As modificações deste Projeto Básico deverão observar os princípios da legalidade, planejamento, motivação, transparência, eficiência, economicidade, competitividade e segurança jurídica.

A versão final deverá estar devidamente aprovada e acompanhada dos documentos técnicos e administrativos necessários à regular instrução do procedimento licitatório.

16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A habilitação e a qualificação técnica das licitantes deverão observar as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, considerando a natureza, as características, os quantitativos e a complexidade tecnológica e operacional dos serviços necessários à execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

As exigências deverão restringir-se às condições indispensáveis à comprovação da capacidade de execução, assegurando a proporcionalidade, a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



A definição das parcelas de maior relevância ou valor significativo deverá considerar os serviços efetivamente integrantes do objeto, os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias e respectivas memórias de cálculo, a Curva ABC de Serviços e a avaliação técnica dos responsáveis pela contratação.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme a Planilha Orçamentária Sintética, com BDI de 22,47%, adotado o regime onerado.

16.1. Qualificação técnico-profissional

16.1.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia integrantes do objeto.

16.1.2. O profissional indicado deverá comprovar experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes e complexidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo selecionadas pela Administração.

16.1.3. A comprovação será realizada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do correspondente atestado de responsabilidade técnica, ou documentação equivalente legalmente admitida pelo conselho profissional competente, observado o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. A experiência técnico-profissional exigida deverá guardar relação com os serviços efetivamente integrantes da contratação e com as atribuições do profissional indicado, não sendo admitidas exigências desvinculadas das características da obra.

16.1.5. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada pelos meios juridicamente admitidos, inclusive vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, conforme as condições estabelecidas no edital.

16.1.6. Não será exigido que o profissional integre previamente o quadro permanente da licitante, quando essa condição não se mostrar indispensável à execução do objeto.

16.1.7. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços sob sua responsabilidade, sendo admitida sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

16.1.8. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início das atividades correspondentes, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs legalmente exigíveis.

16.2. Qualificação técnico-operacional

16.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá demonstrar capacidade para a execução de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da contratação.

16.2.2. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observados os documentos e registros exigíveis na forma da legislação aplicável.



16.2.3. Os atestados deverão demonstrar a execução anterior de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes, equivalentes ou superiores às parcelas selecionadas, evidenciando a capacidade operacional da licitante.

16.2.4. Considerando a Curva ABC de Serviços, as planilhas orçamentárias, as memórias de cálculo e a avaliação técnica das atividades integrantes da obra, ficam estabelecidas as seguintes parcelas para comprovação da capacidade técnico-operacional, com quantitativos mínimos correspondentes a 50% dos quantitativos indicados para os respectivos serviços:

Código	Descrição da parcela	Quantitativo da obra	Quantitativo mínimo exigido
SINAPI 96111	Forro em réguas de PVC, frisado, inclusive estrutura unidirecional de fixação	1.005,30 m ²	502,65 m²
SINAPI 88431	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, duas cores	2.798,95 m ²	1.399,48 m²
SINAPI 102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, duas demãos, inclusive fundo preparador	2.203,35 m ²	1.101,68 m²

16.2.5. Os quantitativos mínimos foram estabelecidos com base nos quantitativos dos serviços indicados na documentação orçamentária e deverão observar o limite de até 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.6. A definição das parcelas considera sua relevância econômica e operacional, a natureza dos serviços, a representatividade na execução da obra e a necessidade de comprovação de capacidade para realização das atividades selecionadas.

16.2.7. A comprovação de capacidade técnico-operacional será exigida exclusivamente para as parcelas expressamente selecionadas neste Projeto Básico e reproduzidas no instrumento convocatório, não sendo admitida ampliação das exigências durante o julgamento da habilitação.

16.2.8. As exigências deverão ser acompanhadas da justificativa técnica correspondente e manter compatibilidade com a Curva ABC, a planilha orçamentária e as memórias de cálculo definitivas da contratação.

16.3. Justificativa das parcelas selecionadas

16.3.1. A seleção das parcelas para fins de qualificação técnico-operacional considera sua representatividade econômica no orçamento, a pertinência com os serviços abrangidos pelo objeto e a necessidade de comprovação de experiência compatível.

16.3.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, são consideradas pertinentes as seguintes atividades:

I – Forro em réguas de PVC, frisado, inclusive estrutura unidirecional de fixação – SINAPI 96111.

A execução desse serviço compreende o fornecimento e a instalação de elementos de forro, incluindo sistemas de fixação, alinhamento, nivelamento, arremates e acabamentos, sendo



necessária a adoção de procedimentos técnicos adequados para assegurar a estabilidade, a funcionalidade e a durabilidade do sistema.

A exigência de comprovação de experiência anterior justifica-se pela extensão dos serviços previstos e pela necessidade de demonstrar capacidade operacional compatível com a execução e instalação dos sistemas de forro abrangidos pela reforma da unidade escolar.

II – Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, duas cores – SINAPI 88431.

A execução desse serviço compreende preparação das superfícies, aplicação dos materiais especificados e realização dos acabamentos necessários à obtenção de condições adequadas de aderência, uniformidade, resistência e durabilidade.

A exigência de comprovação de experiência anterior justifica-se pela extensão das superfícies abrangidas, pela necessidade de organização adequada das frentes de trabalho e pelo controle da qualidade dos procedimentos de preparação e aplicação.

III – Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, duas demãos, inclusive fundo preparador – SINAPI 102491.

A execução desse serviço requer preparação adequada das bases, observância das condições de aplicação, utilização dos materiais especificados e controle do acabamento, visando assegurar aderência, uniformidade, resistência ao desgaste e condições adequadas de utilização.

A exigência de comprovação de experiência anterior justifica-se pela representatividade do serviço no conjunto das intervenções e pela necessidade de demonstrar capacidade operacional na execução de pintura de pisos em áreas de utilização coletiva.

16.3.3. As parcelas selecionadas deverão apresentar valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a conferência dos respectivos valores e percentuais na Curva ABC de Serviços definitiva.

16.3.4. A representatividade econômica, isoladamente, não dispensa a justificativa técnica da necessidade de comprovação anterior de cada parcela, devendo ser demonstrada sua pertinência para avaliação da capacidade operacional da futura contratada.

16.3.5. A definição das exigências de qualificação técnica deverá observar a proporcionalidade entre a complexidade dos serviços, os quantitativos estabelecidos e a efetiva necessidade de comprovação de experiência anterior, evitando restrições desnecessárias à participação de empresas tecnicamente aptas.

16.4. Da apresentação e do somatório de atestados

16.4.1. Será admitida a comprovação dos quantitativos mínimos por meio de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional.

16.4.2. Será permitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados, desde que os serviços comprovados apresentem características compatíveis e demonstrem a efetiva capacidade operacional exigida.

16.4.3. Não serão estabelecidas limitações territoriais ou de antiguidade dos atestados, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.4. Serão admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as disposições legais aplicáveis.



16.5. Da equivalência técnica

16.5.1. Poderão ser aceitos serviços tecnicamente equivalentes ou superiores às parcelas selecionadas, desde que apresentem características e grau de complexidade tecnológica e operacional compatíveis.

16.5.2. A comprovação não ficará restrita à execução anterior de serviços identificados pelos mesmos códigos de composição orçamentária, quando demonstrada equivalência técnica suficiente.

16.5.3. A avaliação da equivalência será realizada pela equipe técnica da Administração, mediante decisão fundamentada, observados os critérios objetivos previstos no edital.

16.6. Das informações e da autenticidade dos atestados

16.6.1. Os atestados deverão conter informações suficientes à identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, do objeto, dos serviços realizados e dos quantitativos comprovados.

16.6.2. Deverão permitir a verificação da compatibilidade entre as experiências anteriores e as parcelas exigidas na contratação.

16.6.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos e solicitar elementos complementares legalmente admitidos.

16.6.4. Não serão exigidos documentos ou condições que restrinjam injustificadamente a competitividade ou ultrapassem os limites estabelecidos na legislação aplicável.

16.7. Da justificativa técnica para delimitação das exigências de qualificação

16.7.1. A definição das parcelas sujeitas à comprovação de capacidade técnico-operacional considera a avaliação da responsável técnica pelo projeto, do gestor do contrato e do fiscal técnico da obra, quanto à necessidade, à pertinência e à proporcionalidade das exigências para a execução do objeto.

16.7.2. Conforme o entendimento técnico e administrativo informado pela Administração, a Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691, responsável técnica pelo projeto, o gestor do contrato Robson Martins Nunes e o fiscal técnico Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, consideram desnecessária a exigência de atestado específico de capacidade técnico-operacional relativo ao serviço de **lousa em laminado melamínico, branco, linha comercial – CPOS/CDHU 23.08.170.**

16.7.3. O entendimento fundamenta-se na natureza do serviço, caracterizado predominantemente pelo fornecimento e instalação de elemento de acabamento e equipamento de apoio às atividades pedagógicas, cuja execução não apresenta, no contexto da presente contratação, complexidade tecnológica ou operacional que justifique a exigência de comprovação de experiência anterior específica como condição de habilitação.

16.7.4. A execução do referido serviço poderá ser adequadamente controlada por meio das especificações técnicas, da fiscalização contratual, da verificação da qualidade dos materiais fornecidos, das condições de instalação e dos procedimentos de recebimento do objeto, sem necessidade de imposição de requisito autônomo de capacidade técnico-operacional.

16.7.5. A dispensa de atestado específico para esse serviço não afasta a obrigação da futura contratada de executar integralmente os itens constantes dos projetos e das planilhas orçamentárias aprovados, nem reduz sua responsabilidade pela qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos materiais e serviços fornecidos.



16.7.6. A seleção das parcelas de qualificação técnica não decorre exclusivamente de sua posição na Curva ABC ou de sua participação percentual no orçamento, exigindo também avaliação da necessidade efetiva de comprovação de capacidade operacional para assegurar a adequada execução da obra.

16.7.7. A delimitação das exigências aos serviços considerados necessários e pertinentes busca evitar restrições desproporcionais à competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica compatível com o objeto e preservando o interesse público na seleção da proposta mais vantajosa.

16.8. Das disposições finais da qualificação técnica

16.8.1. Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverão constar expressamente do edital, de forma clara, objetiva e compatível com a documentação técnica definitiva.

16.8.2. A definição das parcelas relevantes, seus quantitativos e os critérios de equivalência deverão ser formalmente justificados pela área técnica responsável.

16.8.3. A habilitação técnica deverá assegurar que a futura contratada disponha de capacidade compatível com a execução da obra, sem impor exigências excessivas ou desnecessárias ao atendimento do interesse público.

16.8.4. A avaliação das exigências deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

17.1. Considerando as características da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani e a existência de intervenções em edificação escolar, será assegurada às licitantes a possibilidade de conhecer previamente as condições locais de execução.

17.2. A visita técnica terá caráter facultativo, podendo ser realizada mediante agendamento prévio com a Administração Municipal, observadas as condições de acesso, segurança e funcionamento da unidade escolar.

17.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A declaração poderá ser apresentada independentemente da realização presencial da visita, não constituindo a vistoria obrigatória requisito para participação na licitação.

17.5. A Administração deverá disponibilizar informações suficientes sobre o objeto, projetos arquitetônico, estrutural, de estruturas metálicas, elétrico, hidráulico, sanitário e de gás, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais condições de execução, assegurando igualdade de acesso aos interessados.

17.6. A opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada pela futura contratada como fundamento para alegação de desconhecimento de condições ordinariamente identificáveis por meio dos documentos disponibilizados ou de diligência regular.



17.7. Permanecerão resguardados os direitos legalmente aplicáveis diante de fatos supervenientes, condições imprevisíveis ou circunstâncias não identificáveis mediante diligência ordinária, observadas as regras de distribuição de riscos e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços integrantes do objeto da presente contratação, referente à execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observado o limite máximo de **20% (vinte por cento) do valor global do contrato**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O percentual de 20% (vinte por cento) constitui o limite máximo acumulado permitido para subcontratação, considerando-se a soma dos valores de todas as parcelas subcontratadas, independentemente da quantidade de empresas subcontratadas, sendo expressamente vedada sua ultrapassagem durante toda a execução contratual.

18.3. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas específicas, tecnicamente individualizáveis, acessórias ou especializadas da obra, cuja execução por terceiros não comprometa a qualidade dos serviços, a segurança da edificação, a integração das etapas construtivas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a adequada execução do objeto contratado.

18.4. Fica expressamente proibida a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total da execução da obra a terceiros, devendo a empresa contratada permanecer como principal responsável pela execução, coordenação e conclusão dos serviços contratados.

18.5. A subcontratação de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no edital e no contrato, mediante justificativa técnica específica, observadas as condições e restrições estabelecidas na legislação aplicável e nos documentos da contratação.

18.6. A empresa contratada deverá solicitar autorização formal e prévia à Administração Municipal para cada subcontratação pretendida, apresentando a identificação da empresa subcontratada, a descrição detalhada dos serviços, os respectivos valores, a comprovação de capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas e os demais documentos exigidos no edital e no contrato.

18.7. A autorização para subcontratação ficará condicionada à análise da fiscalização técnica e à aprovação da autoridade administrativa competente, que verificará a compatibilidade dos serviços pretendidos, a qualificação da empresa subcontratada, a observância do limite percentual estabelecido e a inexistência de prejuízo à adequada execução da obra.

18.8. A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços que lhe forem atribuídos, bem como observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências de segurança do trabalho,



as especificações dos projetos de engenharia e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.9. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução dos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos materiais, ao cumprimento dos prazos, à segurança da obra, à correção de falhas ou defeitos e às demais obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais que lhe sejam legalmente atribuíveis.

18.10. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração Municipal e a empresa subcontratada, não implicando transferência de responsabilidades, alteração da titularidade do contrato ou redução das obrigações assumidas pela contratada principal.

18.11. Compete à empresa contratada coordenar, supervisionar e acompanhar integralmente os serviços executados por suas subcontratadas, garantindo sua integração com as demais etapas da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o atendimento às determinações expedidas pela fiscalização municipal.

18.12. A autorização de subcontratação não implicará alteração automática dos preços contratados, concessão de reajustes, acréscimos financeiros ou modificação das demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

18.13. A realização de subcontratação sem autorização prévia da Administração Municipal, a ultrapassagem do limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor global contratual ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico constituirão infrações contratuais, sujeitando a empresa contratada às medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

18.14. A Administração Municipal poderá negar ou revogar a autorização de subcontratação, mediante decisão motivada, quando constatada ausência de capacidade técnica da subcontratada, descumprimento das exigências contratuais, comprometimento da segurança ou qualidade dos serviços ou qualquer circunstância que represente risco à adequada execução do objeto.

18.15. O limite máximo de subcontratação de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como as condições e restrições estabelecidas nesta seção, deverão constar expressamente do edital de licitação e da minuta contratual, garantindo-se a uniformidade das disposições aplicáveis à contratação.

19. DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1.1. A Equipe Técnica responsável pela elaboração do presente Projeto Básico, considerando a natureza do objeto, as características da obra, as condições de execução e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos para a contratação, manifesta-se pela não exigência de garantia de execução contratual da empresa vencedora do certame, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. Dessa forma, não será exigida da empresa contratada a apresentação de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou qualquer outra



modalidade de garantia de execução contratual prevista no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.3. A não exigência de garantia de execução contratual fundamenta-se na avaliação da Equipe Técnica quanto à adequação dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, controle das medições, verificação da qualidade dos materiais e serviços e demais instrumentos administrativos de controle da execução contratual, sem prejuízo da análise e aprovação pela autoridade competente.

19.1.4. A dispensa de apresentação de garantia de execução contratual não constitui isenção, limitação ou redução das responsabilidades assumidas pela contratada, permanecendo integralmente exigíveis todas as obrigações técnicas, operacionais, financeiras e legais decorrentes da execução do objeto.

19.1.5. A contratada permanecerá responsável pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato, no presente Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando-se os arts. 115, 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às medidas administrativas e às sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

19.2. Da garantia legal da obra e das responsabilidades da contratada

19.2.1. Independentemente da não exigência de garantia de execução contratual, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade, estabilidade e funcionalidade da obra, bem como pela adequada execução de todos os serviços previstos no objeto contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil Brasileiro e das normas técnicas aplicáveis.

19.2.2. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração Municipal não eximirá a empresa contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel.

19.2.3. Durante o período de responsabilidade legal, a empresa contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos construtivos que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada, da utilização de materiais em desconformidade com as especificações técnicas ou do descumprimento das obrigações contratuais.

19.2.4. Conforme disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

19.2.5. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo sua responsabilidade



excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Administração, conforme estabelece o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.6. A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exigências de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mantendo responsável técnico legalmente habilitado e os respectivos registros de responsabilidade técnica pertinentes.

19.2.7. Constatada qualquer irregularidade, vício construtivo, deficiência técnica, falha de execução ou desconformidade nos serviços realizados, a Administração Municipal notificará formalmente a empresa contratada, estabelecendo prazo tecnicamente adequado para a adoção das providências corretivas necessárias, considerada a natureza, a gravidade e a urgência da ocorrência.

19.2.8. A contratada deverá atender às notificações expedidas pela Administração Municipal, providenciando as correções necessárias sem ônus adicional para o Município, quando relacionadas a defeitos ou falhas de sua responsabilidade, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

19.2.9. O recebimento provisório ou definitivo da obra, a realização de medições, a efetivação de pagamentos e o acompanhamento da execução pela fiscalização municipal não afastarão nem reduzirão as responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais da empresa executora.

19.2.10. A responsabilidade legal mínima de 5 (cinco) anos observará o disposto no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições aplicáveis do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como de outros prazos e responsabilidades previstos na legislação vigente.

19.2.11. A inexistência de exigência de garantia de execução contratual não poderá ser interpretada como dispensa da garantia legal da obra, nem como autorização para descumprimento dos padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração Municipal.

19.2.12. Permanecerá assegurado à Administração Municipal o direito de exigir da contratada a correção das irregularidades constatadas, a reparação dos danos eventualmente causados e o integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20. DISPOSIÇÕES PARA O EDITAL E A LICITAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com modo de disputa aberto, critério de julgamento de maior desconto global e regime de execução por empreitada por preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 055/2021 e demais regulamentos pertinentes.



O edital deverá estabelecer de forma clara, objetiva e compatível com a legislação as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de julgamento, as obrigações contratuais e as condições necessárias à adequada execução do objeto.

As disposições do instrumento convocatório deverão apresentar correspondência com o presente Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, a Curva ABC de Serviços, a análise e matriz de riscos e os demais documentos integrantes do processo.

20.1. Da modalidade, do julgamento e do regime de execução

20.1.1. A licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, observadas as regras aplicáveis à modalidade e ao procedimento eletrônico utilizado.

20.1.3. O critério de julgamento será o **maior desconto global**, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como referência o valor global estimado da contratação de R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos), conforme orçamento de referência integrante do processo administrativo.

O desconto ofertado deverá observar as condições estabelecidas no edital, sendo estendido aos eventuais termos aditivos, conforme determina a legislação aplicável.

20.1.4. A execução do objeto será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação da execução integral da obra por preço certo e total, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

20.1.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o orçamento de referência aprovado para a contratação.

20.1.5. O regime adotado pressupõe projetos, especificações e quantitativos suficientemente definidos, de modo a permitir a formulação de propostas consistentes e o adequado acompanhamento das etapas de execução.

20.2. Do valor estimado e das condições orçamentárias

20.2.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, conforme Planilha Orçamentária Sintética integrante do processo administrativo.

20.2.2. O orçamento contempla o BDI de **22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, em regime onerado, conforme demonstrativo específico apresentado para a obra.

20.2.3. O edital deverá utilizar orçamento estimativo devidamente aprovado, acompanhado das planilhas sintética e analítica, composições de custos, encargos sociais e demais elementos necessários à formação do preço de referência.

20.2.4. Deverá ser demonstrada a correspondência entre o valor global, as composições orçamentárias e os quantitativos dos projetos.



20.2.5. A Administração deverá assegurar a adequada instrução orçamentária da contratação, considerando as seguintes reservas:

I – Nota de Reserva Orçamentária nº 414/2026, de 21 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 830.000,00**, vinculada à Unidade Orçamentária 020602 – FUNDEB, fonte de recursos 1.540.0000, ficha orçamentária nº 437.

II – Nota de Reserva Orçamentária nº 416/2026, de 22 de outubro de 2026, no valor de **R\$ 548.856,16**, vinculada à Unidade Orçamentária 020601 – Secretaria Municipal de Educação, fonte de recursos 2.706.3110, ficha orçamentária nº 1027, referente ao Plano de Ação nº 09032025-083098.

20.2.6. As reservas orçamentárias apresentadas totalizam **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, constituindo cobertura orçamentária nominal suficiente para o valor global estimado da contratação.

20.2.7. A utilização dos recursos deverá observar as vinculações das respectivas fontes, as condições específicas do Plano de Ação nº 09032025-083098, a legislação orçamentária e financeira e as demais exigências aplicáveis à execução da despesa pública.

20.3. Dos prazos contratuais

20.3.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do início estabelecido na Ordem de Serviço.

20.3.2. A vigência contratual inicial será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme o marco definido no instrumento contratual.

20.3.3. O edital e a minuta contratual deverão compatibilizar os marcos iniciais e as condições de conclusão e recebimento, observadas as disposições legais relativas às contratações por escopo.

20.3.4. O cronograma físico-financeiro aprovado deverá integrar o contrato e estabelecer as etapas e os marcos de execução.

20.4. Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

20.4.1. As exigências de habilitação deverão observar os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 67, relativo à qualificação técnica.

20.4.2. Os requisitos técnico-profissionais e técnico-operacionais deverão estar relacionados às parcelas relevantes do objeto, com exigências proporcionais à complexidade dos serviços.

20.4.3. A qualificação técnico-operacional deverá observar as seguintes parcelas selecionadas, considerando os quantitativos estabelecidos na documentação orçamentária e as justificativas técnicas integrantes do Projeto Básico:

Código	Descrição da parcela	Quantitativo da obra	Quantitativo mínimo exigido
SINAPI 96111	Forro em réguas de PVC, frisado, inclusive estrutura unidirecional de fixação	1.005,30 m²	502,65 m²
SINAPI 88431	Aplicação manual de pintura com tinta texturizada acrílica em paredes externas, duas cores	2.798,95 m²	1.399,48 m²



SINAPI 102491	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, duas demãos, inclusive fundo preparador	2.203,35 m ²	1.101,68 m²
------------------	---	-------------------------	-------------------------------

20.4.4. Deverão ser estabelecidos critérios objetivos para apresentação e análise de atestados, comprovação de quantitativos e avaliação de equivalência técnica, preservando-se a competitividade e a isonomia.

20.4.5. A versão final do edital deverá reproduzir os quantitativos mínimos aprovados, sem divergências em relação ao Projeto Básico.

20.4.6. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ficará limitada às parcelas tecnicamente justificadas, considerando sua relevância econômica e operacional, a necessidade efetiva de comprovação de experiência anterior e a proporcionalidade das condições de habilitação.

20.5. Das condições de medição e pagamento

20.5.1. O edital e a minuta contratual deverão estabelecer critérios objetivos de medição compatíveis com o regime de empreitada por preço global.

20.5.2. As medições observarão a execução e aceitação das etapas ou parcelas físicas definidas no cronograma e no contrato.

20.5.3. Os procedimentos de apresentação de documentos, análise técnica, liquidação e pagamento deverão estar expressamente previstos.

20.5.4. O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições contratualmente definidas.

20.6. Das garantias, sanções e responsabilidades

20.6.1. A eventual exigência de garantia de execução contratual deverá estar fundamentada e expressamente prevista no edital e no contrato, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6.2. As infrações e sanções administrativas deverão observar os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2026, conforme sua aplicação ao contrato.

20.6.3. O edital e o contrato deverão estabelecer as obrigações das partes, as consequências pelo descumprimento contratual e os procedimentos de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6.4. Deverão estar previstas as condições de recebimento provisório e definitivo da obra e as responsabilidades decorrentes de vícios, defeitos e desconformidades.

20.7. Da compatibilização dos documentos técnicos

20.7.1. Antes da publicação do edital, a unidade demandante e a área técnica deverão verificar a correspondência entre o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos.

20.7.2. A análise deverá abranger os quantitativos, as especificações técnicas, as composições de custos, os encargos sociais, o BDI e as condições de execução.

20.7.3. Deverá ser formalizada a compatibilização do regime de encargos sociais adotado no orçamento e da composição do BDI, assegurando coerência entre as premissas utilizadas.



20.7.4. O orçamento adota BDI de **22,47%**, em regime onerado, conforme demonstrativo apresentado, devendo ser assegurada a correspondência entre a composição do BDI, os encargos sociais e os preços unitários constantes das planilhas orçamentárias aprovadas.

20.7.5. Os equipamentos de climatização, acessórios, materiais e demais componentes previstos deverão corresponder aos quantitativos e especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias definitivas.

20.7.6. Eventuais alterações de equipamentos, materiais, quantitativos ou soluções técnicas deverão ser formalmente aprovadas e refletidas simultaneamente nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos relacionados.

20.7.7. Os quadros de áreas, os quantitativos e as interfaces construtivas deverão apresentar correspondência entre os projetos de engenharia, os memoriais e as planilhas orçamentárias aprovadas.

20.7.8. O Projeto Arquitetônico apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme quadro de áreas da prancha 01/13 e Memorial Descritivo Arquitetônico, correspondente à área registrada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1320260133221.

20.7.9. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento está documentada na **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, de titularidade da Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691.

20.7.10. O orçamento deverá apresentar correspondência entre as planilhas sintética e analítica, as composições de custos unitários, o memorial de cálculo dos quantitativos, a Curva ABC de Serviços e o cronograma físico-financeiro, observando o valor global estimado de R\$ 1.263.900,73.

20.8. Das condições de segurança da edificação

20.8.1. A documentação técnica deverá demonstrar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares de segurança aplicáveis à edificação escolar.

20.8.2. As soluções de segurança contra incêndio e pânico deverão observar os projetos aprovados, as manifestações dos responsáveis técnicos e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, quando aplicáveis, assegurando a adequada proteção dos usuários e das instalações.

20.8.3. A aprovação do Projeto Básico e a publicação do edital deverão observar o atendimento às exigências técnicas necessárias à segurança da edificação e à adequada definição do objeto.

20.9. Da prevenção de divergências documentais

20.9.1. Havendo divergências materiais entre o Projeto Básico, o ETP, projetos, memoriais, planilhas ou demais documentos da fase preparatória, os setores competentes deverão promover a correção antes da publicação do edital.

20.9.2. As correções deverão ser formalmente documentadas, com identificação das peças substituídas e das versões definitivas aprovadas.

20.9.3. O edital deverá incorporar os documentos técnicos finais, evitando divergências que comprometam a formulação de propostas, o julgamento objetivo, a fiscalização ou a execução contratual.



20.9.4. A conclusão da fase preparatória deverá assegurar a clareza do objeto, a consistência do orçamento, a proporcionalidade das exigências de habilitação e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, economicidade e segurança jurídica.

21. APROVAÇÃO

O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos estudos e documentos integrantes da fase preparatória da contratação, compreendendo os levantamentos, projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias sintética e analítica, composições de custos unitários, memorial de cálculo dos quantitativos, cronograma físico-financeiro, Curva ABC de Serviços, composição do BDI, justificativas técnicas de preços e demais elementos destinados à caracterização da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, localizada no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O documento foi estruturado em conformidade com os requisitos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XXV, e 18, do Decreto Municipal nº 055/2021 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

A Secretaria Municipal de Educação, na condição de unidade administrativa demandante, reconhece a necessidade de recuperação, adequação e ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, visando melhorar as condições estruturais, funcionais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança, bem como contribuir para a ampliação da capacidade de atendimento e da oferta de educação em tempo integral.

A documentação técnica compreende os projetos arquitetônico, estrutural, de estruturas metálicas, elétrico, hidráulico, sanitário e de gás, além dos respectivos memoriais e detalhamentos. O projeto arquitetônico apresenta área total de **2.924,10 m²**, conforme documentação técnica integrante do processo.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e orçamento encontra-se documentada na **ART nº 1320260133221**, registrada perante o CREA-MS em 22 de outubro de 2026, de titularidade da Engenheira Civil Emanuelle Pinheiro Mendes, CREA/MS nº 70.691.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos)**, com aplicação de **BDI de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento)**, em regime onerado, conforme os documentos orçamentários integrantes do processo.

A cobertura orçamentária está representada pelas **Notas de Reserva Orçamentária nº 414/2026 e nº 416/2026**, nos valores de R\$ 830.000,00 e R\$ 548.856,16, respectivamente, totalizando **R\$ 1.378.856,16 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, observadas as vinculações e condições legais de utilização das respectivas fontes de recursos.

O prazo previsto para execução da obra e a vigência contratual inicial são de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, observadas as condições de contagem estabelecidas no instrumento contratual e as disposições legais aplicáveis.

A aprovação definitiva deste Projeto Básico deverá ser precedida da conclusão da compatibilização dos documentos técnicos, da confirmação da consistência do orçamento e



das respectivas memórias de cálculo, da verificação da regularidade orçamentária e do atendimento às exigências legais e técnicas de segurança da edificação.

Concluídas as verificações e formalizados os atos necessários, o presente Projeto Básico poderá ser submetido à aprovação da autoridade competente, para integrar a instrução da fase preparatória e subsidiar a realização do procedimento licitatório destinado à contratação da obra.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

**ANEXO II – PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS
E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS,
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, BDI E ENCARGOS SOCIAIS /
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

**ACESSO AOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA E DEMAIS
DOCUMENTOS TÉCNICOS**

Os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 encontram-se disponíveis aos interessados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. Link direto para os documentos técnicos:

<https://skybox.skymail.net.br/index.php/s/gEtDNqY6B84S24t>

2. Plataforma BLL COMPRAS:

<https://bll.org.br/>

3. Portal eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS:

<https://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/>

Os licitantes deverão considerar, para elaboração de suas propostas, a integralidade dos documentos técnicos disponibilizados, os quais constituem anexos e partes integrantes do Edital para todos os fins.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

ANEXO III — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

2. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, LOCALIZADA NA RUA FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

3. DA PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Valor global proposto
01	Execução integral da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, conforme documentação técnica aprovada	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor por extenso: _____

O valor global estimado pela Administração é de **R\$ 1.263.900,73**.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. A proposta considera a execução integral do objeto pelo regime de empreitada por preço global.

4.2. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço.

4.3. A presente proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, observadas as condições estabelecidas no Edital.



4.4. Os preços ofertados contemplam todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, tributos, transporte, seguros, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, segurança do trabalho e demais despesas incidentes.

4.5. A proposta foi elaborada considerando os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos e demais documentos disponibilizados pela Administração.

4.6. A licitante compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

4.7. A proposta final readequada deverá ser acompanhada, quando convocada, dos seguintes documentos:

- a) Planilha orçamentária sintética ajustada ao valor ofertado;
- b) Planilha orçamentária analítica, quando exigida;
- c) Composições de custos unitários;
- d) Composição do BDI;
- e) Composição de encargos sociais;
- f) Cronograma físico-financeiro compatibilizado;
- g) Outros demonstrativos previstos no Edital.

4.8. As planilhas deverão ser compatíveis entre si, sem alterar os quantitativos ou a solução técnica aprovada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que examinamos os documentos da licitação, compreendemos o escopo da obra e assumimos a responsabilidade pela execução dos serviços nas condições previstas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.

Declaramos, ainda, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução contratual e ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais e pelos instrumentos coletivos vigentes na data de apresentação da proposta.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026****ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, que:

1. DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

1.1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, os projetos de engenharia, as planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos técnicos.

1.2. Possui condições técnicas, operacionais e administrativas compatíveis com a execução do objeto, observados os requisitos de habilitação e as condições de mobilização exigíveis.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Cumpre os requisitos de habilitação previstos no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Responsabiliza-se pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

3.1. Não se encontra impedida de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, consideradas as hipóteses legais aplicáveis.

3.2. Não se enquadra nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere suas condições de habilitação.

4. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não mantém trabalhadores em condições degradantes, forçadas ou análogas às de escravidão.



4.4. Sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas legalmente asseguradas.

5. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

5.1. A proposta foi elaborada de maneira independente, sem acordo, combinação ou ajuste destinado a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

5.2. Não praticou nem praticará atos destinados a fraudar, restringir ou comprometer a competitividade da licitação.

6. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

6.1. Declara que tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas à execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani.

6.2. Declara conhecer as características gerais do local, condições de acesso, eventuais interferências, necessidades de isolamento das áreas de intervenção, condições de transporte, armazenamento de materiais e peculiaridades próprias da execução em ambiente escolar.

6.3. Declara estar ciente de que a visita técnica presencial é facultativa e de que o conhecimento das condições locais poderá ser obtido por meio da análise dos documentos técnicos disponibilizados e das demais informações fornecidas pela Administração.

6.4. A opção pela não realização da vistoria não afasta a responsabilidade pela avaliação das condições ordinariamente identificáveis, ressalvados os direitos legalmente assegurados em relação a fatos imprevisíveis ou condições não identificáveis mediante diligência regular.

7. DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

7.1. Compromete-se, caso contratada, a disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Compromete-se a apresentar a documentação de responsabilidade técnica exigível antes do início dos serviços correspondentes.

7.3. Executará o objeto conforme projetos aprovados, especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade, proteção ambiental e demais requisitos legais aplicáveis.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. Compromete-se a observar a legislação ambiental pertinente e realizar a destinação adequada dos resíduos produzidos pela obra.

8.2. Compromete-se a adotar medidas de segurança destinadas à proteção dos trabalhadores, estudantes, servidores e demais usuários da unidade escolar.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Assinalar a condição aplicável:

☐ A empresa enquadra-se como Microempresa.

☐ A empresa enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte.

☐ A empresa não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



9.1. Quando declarado o enquadramento, a empresa afirma cumprir os requisitos legais aplicáveis para utilização do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

10.1. Caso vencedora e regularmente contratada, a empresa indicará preposto formalmente aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual.

Nome do preposto: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

10.2. A indicação poderá ser atualizada antes do início da execução, mediante comunicação formal à Administração.

11. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Declara serem verdadeiras as informações prestadas neste instrumento, estando ciente das consequências legais e administrativas decorrentes de eventual falsidade.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026**

ANEXO V — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS E A EMPRESA

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 001053159 SSP/MS e CPF nº 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], estabelecida à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME, QUALIFICAÇÃO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL].

As partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 089/2026 e da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 055/2021, no Decreto Municipal nº 001/2026 e nas demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, LOCALIZADA NA RUA FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos aprovados.

1.2. A execução compreenderá os serviços previstos no escopo aprovado, incluindo, entre outros, ampliação de salas de aula, instalações sanitárias, reforma dos ambientes existentes, intervenções estruturais, cobertura, instalações prediais, acabamentos, pinturas e acessibilidade.



1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, seus anexos, a proposta adjudicada, o Projeto Básico e os demais documentos que tenham servido de base à contratação.

1.4. Eventuais divergências entre documentos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento formal, vedada a alteração unilateral da solução contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante execução integral da obra por preço certo e total, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos aprovados.

2.2. A contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, realizada sob o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, sendo o valor contratual resultante da aplicação do percentual de desconto adjudicado sobre o orçamento de referência aprovado pela Administração.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços previstos no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, fornecendo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

2.4. O percentual de desconto global adjudicado deverá ser aplicado aos preços unitários constantes do orçamento de referência, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora, preservando-se a compatibilidade entre os preços unitários, o valor global contratado e os quantitativos previstos nos documentos técnicos.

2.5. As medições deverão observar as etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitadas as características do regime de empreitada por preço global.

2.6. Nenhuma alteração de projetos, especificações técnicas, soluções construtivas, quantitativos ou condições de execução poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATADA, dependendo de prévia análise técnica, autorização administrativa e formalização pelos instrumentos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ [VALOR CONTRATADO], correspondente ao percentual de desconto global de [PERCENTUAL ADJUDICADO]%, ofertado pela CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº 009/2026, incidente sobre o orçamento de referência da Administração.

3.2. O valor estimado da contratação, conforme Projeto Básico e planilha orçamentária aprovada, corresponde a R\$ 1.263.900,73 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos reais e setenta e três centavos).

3.3. O valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução da obra, inclusive despesas com materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização,



desmobilização, administração local, seguros, responsabilidade técnica e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. A planilha orçamentária readequada ao percentual de desconto adjudicado, as composições de custos, o demonstrativo de BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro integrarão o presente contrato, independentemente de transcrição.

3.5. O percentual de desconto contratado será estendido aos eventuais termos aditivos, na forma do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais relativas às alterações contratuais, à elaboração de orçamentos de serviços adicionais e à manutenção das condições de equilíbrio econômico-financeiro.

3.6. A execução e o pagamento dos serviços observarão o valor global contratado, as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, não sendo admitidos pagamentos por serviços não executados ou em desconformidade com os documentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

I – Primeira dotação

Unidade Orçamentária: 020602 – FUNDEB.

Funcional Programática: 12.361.0004.2043.0000.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 1.540.0000.

Ficha: 437.

Reserva Orçamentária: nº 414/2026, no valor de R\$ 830.000,00.

II – Segunda dotação

Unidade Orçamentária: 020601 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.361.0004.2076.0000.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 2.706.3110.

Ficha: 1027.

Plano de Ação: nº 09032025-083098.

Reserva Orçamentária: nº 416/2026, no valor de R\$ 548.856,16.

4.2. As reservas orçamentárias totalizam R\$ 1.378.856,16, observadas as vinculações e destinações legais de cada fonte.

4.3. A utilização das dotações ficará condicionada à respectiva disponibilidade e regularidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data de início expressamente estabelecida na Ordem de Serviço expedida pela Administração, observadas as etapas e os prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado.



5.2. A vigência contratual inicial será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do marco inicial definido no instrumento contratual, observado o disposto no art. 105 e, quando aplicável, no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A expedição da Ordem de Serviço dependerá da verificação das condições administrativas e técnicas necessárias ao início da obra, incluindo a regularidade contratual, a disponibilidade da área de intervenção e os demais requisitos previstos no Projeto Básico.

5.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data determinada pela Ordem de Serviço e executá-los de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo a organização, a continuidade e a segurança das atividades, especialmente em razão da utilização da unidade escolar.

5.5. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência observará a prorrogação legal prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

5.6. Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da CONTRATADA, a Administração poderá constituir-la em mora, aplicar as sanções legalmente previstas e adotar as providências necessárias à conclusão do objeto ou à extinção contratual, conforme a legislação aplicável.

5.7. Eventuais alterações do cronograma físico-financeiro e dos prazos de execução deverão ser tecnicamente justificadas, formalmente analisadas pela fiscalização e autorizadas pela autoridade competente, observadas as hipóteses legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução do objeto;

II – emitir a Ordem de Serviço, observadas as condições legais;

III – assegurar o acesso autorizado às áreas de execução;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – analisar as medições apresentadas;

VI – realizar os pagamentos regularmente devidos;

VII – comunicar formalmente irregularidades verificadas;

VIII – decidir os requerimentos apresentados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais;

IX – promover o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições pertinentes;

X – adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto nas condições contratadas;

II – observar os projetos, memoriais, especificações, planilhas e cronograma aprovados;

III – disponibilizar profissionais legalmente habilitados e mão de obra qualificada;

IV – fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;

V – apresentar a documentação de responsabilidade técnica exigível;

VI – manter responsável técnico habilitado durante a execução das atividades pertinentes;



- VII – manter Diário de Obras atualizado;
- VIII – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho;
- IX – providenciar isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas de intervenção, especialmente para proteção da comunidade escolar;
- X – realizar a destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- XI – corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
- XII – manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII – submeter previamente à fiscalização alterações técnicas que se mostrem necessárias;
- XIV – apresentar os documentos necessários às medições e ao recebimento da obra;
- XV – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação;
- XVI – cumprir as determinações legais e contratuais da fiscalização;
- XVII – manter preposto aceito pela Administração;
- XVIII – comunicar tempestivamente situações que possam comprometer os prazos, a qualidade ou a segurança da execução.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento contratual observará o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 055/2021.

8.2. Conforme indicação constante do Projeto Básico, ficam identificados:

Gestor do Contrato: Robson Martins Nunes, matrícula funcional nº 1072.

Fiscal Técnico: Thiago Bezerra Dorte de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA/MS nº 70.616, matrícula funcional nº 1736.

8.3. A atuação dos agentes dependerá dos respectivos atos de designação regularmente formalizados.

8.4. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma e obrigações contratuais.

8.5. As ocorrências deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente quando ultrapassarem as atribuições dos responsáveis pelo acompanhamento.

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8.7. Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, controlar os prazos, promover os encaminhamentos necessários à regularidade da contratação, acompanhar os registros da fiscalização e adotar as providências cabíveis perante a autoridade competente, observadas suas atribuições legais e regulamentares.

8.8. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução física da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas, fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, analisar as medições apresentadas, registrar as ocorrências identificadas e solicitar as correções necessárias.

8.9. As determinações da fiscalização deverão ser formalmente registradas, inclusive no Diário de Obras ou em instrumento equivalente, cabendo à CONTRATADA prestar os



esclarecimentos solicitados e executar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.10. A atuação da gestão e fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra e pelos danos decorrentes de sua atuação, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

9.1. A execução contratual será remunerada mediante medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização técnica, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado e as características do regime de empreitada por preço global.

9.2. As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, de acordo com a evolução física da obra, os marcos de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as condições previstas no Projeto Básico.

9.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização técnica:

I – boletim de medição dos serviços executados;

II – relatório técnico de execução;

III – registros fotográficos dos serviços realizados;

IV – Diário de Obras atualizado;

V – memória de cálculo dos quantitativos medidos, quando aplicável;

VI – documentação de responsabilidade técnica exigível;

VII – demais documentos previstos no Projeto Básico ou necessários à comprovação da execução contratual.

9.4. A fiscalização técnica procederá à conferência dos serviços medidos, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

9.5. O prazo para análise técnica e aprovação da medição será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa e regular pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital.

9.6. Constatadas divergências, inconsistências ou serviços executados em desconformidade, a fiscalização deverá comunicar formalmente à CONTRATADA as pendências identificadas, indicando as correções necessárias.

9.7. A aprovação da medição ficará condicionada à comprovação da efetiva execução e aceitação dos serviços correspondentes, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou não aceitos, ressalvadas as hipóteses legais expressamente autorizadas.

9.8. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado da documentação exigível para processamento da despesa.

9.9. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento regular da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da medição aprovada e dos demais documentos exigíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



9.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Havendo erro ou irregularidade na documentação que efetivamente impeça o processamento da medição ou da liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o saneamento, observadas as regras contratuais de contagem dos prazos e vedada a suspensão injustificada de pagamentos regularmente devidos.

9.12. Na hipótese de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido à CONTRATADA será atualizado monetariamente mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, correspondente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.13. O pagamento das medições não implicará aceitação definitiva da obra, nem afastará as responsabilidades técnicas, civis, administrativas e contratuais da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

9.14. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, medições referentes a serviços executados em desacordo com os documentos contratuais, mediante decisão fundamentada da fiscalização, assegurada a correção das irregularidades e o pagamento das parcelas incontroversas legalmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), considerado adequado às características da obra e à composição dos custos dos serviços contratados.

10.3. A data-base do orçamento estimado será setembro de 2026 (09/2026), correspondente à referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, Estado de Mato Grosso do Sul, regime não desonerado, utilizada na elaboração do orçamento de referência integrante do processo administrativo.

10.4. O reajustamento será calculado mediante aplicação do índice contratualmente previsto sobre as parcelas elegíveis, respeitados o período de referência, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas na legislação.

10.5. Os reajustamentos subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajustamento, considerada a sistemática legal aplicável.

10.6. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, quando não representar alteração contratual sujeita à celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória dos fatos, dos respectivos impactos financeiros e da relação de causalidade com os custos da execução contratual.

10.8. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, observadas as regras legais e administrativas aplicáveis, admitida a solicitação fundamentada de documentos complementares necessários à instrução.

10.9. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica, administrativa e, quando cabível, jurídica, bem como de autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento adequado.

10.10. A ocorrência de variações ordinárias de preços, inerentes ao risco normal da atividade empresarial, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária dos valores contratados.

10.11. O reajustamento e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão procedimentos próprios, não sendo admitida a duplicidade de compensação pelos mesmos fatos ou variações de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa técnica constante do item 19 do Projeto Básico e a decisão administrativa correspondente.

11.2. A dispensa da garantia ordinária de execução não afastará a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora apresentar valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor global da proposta vencedora, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

11.4. A garantia adicional, quando exigível, deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos no Edital e neste Contrato, observadas as modalidades legalmente admitidas e as disposições aplicáveis à sua manutenção, recomposição e liberação.

11.5. A exigência ou dispensa de garantia contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela solidez e segurança da construção e pela correção dos vícios ou defeitos identificados durante a execução ou após o recebimento da obra.

11.6. A CONTRATADA permanecerá responsável pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO



12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços integrantes do objeto contratual, limitada ao percentual máximo acumulado de **20% (vinte por cento) do valor global do contrato**, nos termos do item 18 do Projeto Básico, do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. O percentual de 20% constitui o limite máximo acumulado autorizado para subcontratação, considerando-se a soma dos valores de todas as parcelas subcontratadas durante a execução contratual, independentemente da quantidade de empresas subcontratadas.

12.3. A subcontratação deverá restringir-se a serviços específicos, tecnicamente individualizáveis, acessórios ou especializados, cuja execução por terceiros não comprometa a qualidade da obra, a segurança da edificação, a integração das etapas construtivas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.4. Fica expressamente vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência total da execução da obra a terceiros.

12.5. A subcontratação de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional somente poderá ocorrer quando expressamente admitida no Edital e neste Contrato, mediante justificativa técnica específica e observância das restrições legais aplicáveis.

12.6. Cada subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

I – identificação completa da empresa subcontratada;

II – descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;

III – indicação do valor correspondente à parcela objeto da subcontratação;

IV – comprovação da capacidade técnica da subcontratada para executar os serviços pretendidos;

V – documentos necessários à verificação do atendimento das condições legais e contratuais.

12.7. A fiscalização técnica deverá analisar a compatibilidade dos serviços pretendidos, a capacidade técnica da subcontratada, a observância do limite percentual e os eventuais riscos à execução, submetendo o requerimento à autoridade competente para decisão.

12.8. A autorização de subcontratação não implicará transferência de responsabilidades, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução, coordenação, qualidade, segurança e conclusão da obra.

12.9. Não será estabelecido vínculo contratual direto entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo todas as obrigações contratuais sob responsabilidade da CONTRATADA principal.

12.10. A autorização para subcontratação não implicará alteração automática dos preços contratados, concessão de reajustes, acréscimos financeiros ou modificação das demais condições contratuais.

12.11. A realização de subcontratação sem autorização prévia, a ultrapassagem do limite máximo de 20% do valor global do contrato ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula constituirão infrações contratuais, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.12. A Administração poderá negar ou revogar a autorização de subcontratação mediante decisão motivada, quando constatada ausência de capacidade técnica, comprometimento da segurança ou qualidade dos serviços, descumprimento contratual ou circunstância que represente risco à adequada execução do objeto.

12.13. A subcontratação observará as demais disposições do item 18 do Projeto Básico, do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.5. Nas alterações unilaterais do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o limite específico aplicável às obras de reforma de edifícios ou equipamentos.

13.6. A inclusão de serviços não previstos originalmente deverá ser precedida de justificativa técnica, elaboração de orçamento específico, análise da compatibilidade dos preços e autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

13.7. A formação dos preços decorrentes de eventuais alterações contratuais deverá observar os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção da relação econômica entre o orçamento de referência e a proposta contratada e à aplicação do percentual de desconto global ofertado, quando legalmente cabível.

13.8. A execução de serviços adicionais sem autorização formal da Administração não gerará, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as situações excepcionalmente reconhecidas e devidamente fundamentadas nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O recebimento da obra observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 40 do Decreto Municipal nº 055/2021.

14.2. O recebimento provisório será realizado mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão pela CONTRATADA, após as verificações cabíveis.

14.3. O recebimento definitivo será formalizado após o período de observação ou vistoria, respeitado o prazo regulamentar de até 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas e justificadas.

14.4. Para o recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

- I – documentação técnica final;
- II – Diário de Obras atualizado;
- III – documentos de responsabilidade técnica;
- IV – registros e desenhos conforme executado (*as built*), quando previstos ou necessários;
- V – resultados de ensaios e testes pertinentes;
- VI – manuais, certificados e garantias exigíveis;
- VII – comprovantes de destinação de resíduos, quando aplicáveis;
- VIII – demais documentos contratuais.



14.5. Serviços incompletos, defeituosos ou desconformes poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro formal.

14.6. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais relativas à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA

15.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra, nos termos da legislação e deste instrumento.

15.2. O recebimento definitivo não a eximirá, pelo prazo mínimo de cinco anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as providências para correção dos vícios e defeitos que lhe sejam imputáveis.

15.4. Os serviços de reparação deverão ser realizados nos prazos tecnicamente adequados formalmente estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 001, de 6 de janeiro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras legalmente previstas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



16.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.5. A multa será aplicada nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2026, observados os percentuais, as bases de cálculo e as condições expressamente estabelecidas neste Contrato.

16.6. As multas administrativas aplicáveis à CONTRATADA observarão as infrações, os percentuais, as bases de cálculo e os limites previstos na tabela de penalidades constante do item 16.5.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, que integra o presente contrato para todos os efeitos legais.

16.6.1. A aplicação das multas observará o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 162 da mesma Lei e os arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 001/2026.

16.6.2. As multas moratórias e compensatórias serão calculadas conforme os critérios previamente definidos no Edital, observadas a natureza da infração, a base de cálculo estabelecida e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

16.6.3. A imposição das multas dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 001/2026.

16.6.4. A aplicação das multas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública nem impedirá a aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos.

16.6.5. O recolhimento, a compensação ou a cobrança dos valores decorrentes das multas observará o art. 8º do Decreto Municipal nº 001/2026 e as demais disposições legais aplicáveis.

16.7. A aplicação das multas observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), na forma definida no Edital e no Contrato, respeitadas as condições legais de incidência e cálculo.

16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos, observada a proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria, o prazo máximo legal e os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 001/2026.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos, prazos, competências e procedimentos legalmente estabelecidos.

16.11. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. A apuração das infrações administrativas ocorrerá mediante procedimento administrativo próprio, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 001/2026.

16.13. Serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de apresentar justificativas, provas, manifestações, recursos e pedidos de reconsideração nos prazos e condições legalmente previstos.

16.14. A competência para instauração, instrução e julgamento dos procedimentos administrativos de responsabilização observará as disposições do Decreto Municipal nº 001/2026, conforme a natureza da infração e a espécie de sanção aplicável.

16.15. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16.16. A aplicação de sanções administrativas não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.17. As multas e indenizações regularmente constituídas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, executadas por meio de garantias eventualmente prestadas ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições legais e o devido processo administrativo.

16.18. A aplicação das sanções administrativas não impedirá a adoção de outras providências legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção deverá ser motivada nos autos do processo, assegurados os direitos legalmente cabíveis.

17.3. A extinção não afastará a apuração das responsabilidades decorrentes de inadimplemento contratual ou dano à Administração.

17.4. As consequências financeiras e patrimoniais serão apuradas conforme a legislação e as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A alocação dos riscos relacionados à execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando formalmente adotada como instrumento contratual, a matriz de riscos aprovada pela Administração e integrante dos documentos contratuais.

18.2. A matriz de riscos, quando adotada, deverá identificar os eventos de risco relacionados à execução da obra, as respectivas responsabilidades, as medidas preventivas e mitigadoras e os efeitos contratuais decorrentes de sua materialização.

18.3. A CONTRATADA será responsável pelos riscos que lhe forem legal ou contratualmente atribuídos, sem prejuízo das responsabilidades inerentes à execução



adequada dos serviços e das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.4. A ocorrência de eventos extraordinários que possam comprometer a execução contratual deverá ser comunicada tempestivamente à fiscalização, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnica e administrativa.

18.5. A matriz de riscos contratual, caso adotada, deverá integrar expressamente os anexos do presente contrato, com identificação de sua versão aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Administração providenciará a publicação do contrato no PNCP no prazo legal aplicável às contratações decorrentes de licitação, sem prejuízo da divulgação em outros meios oficiais exigidos pela legislação municipal.

19.3. A eficácia do contrato ficará condicionada à observância das exigências legais de publicidade, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas na legislação.

19.4. As despesas relacionadas à publicidade dos atos administrativos, quando existentes, serão de responsabilidade da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

20.2. Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao cumprimento do contrato e das obrigações legais.

20.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração as ocorrências relevantes relacionadas à segurança dos dados pessoais tratados no contexto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se ao contrato as normas da Lei nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes e as condições do Edital e seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da legislação pertinente, com motivação administrativa.

21.3. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas pelos meios indicados pela Administração.

21.4. A CONTRATADA reconhece a vinculação integral às condições da proposta vencedora e aos documentos técnicos aprovados.

21.5. As partes ficam obrigadas a cumprir fielmente as disposições do presente contrato.

21.6. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias aprovadas, o



cronograma físico-financeiro, a proposta comercial vencedora, as composições de custos e os demais documentos técnicos formalmente incorporados à contratação.

21.7. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições previstas no Edital e seus anexos, obrigando-se a executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas, os prazos, as condições de segurança e as demais obrigações previstas neste instrumento.

21.8. A eventual constatação de divergências, omissões ou inconsistências entre os documentos contratuais deverá ser formalmente comunicada à Administração, cabendo à autoridade competente, mediante análise técnica e jurídica quando necessária, determinar as providências cabíveis, vedada a alteração unilateral das condições contratadas.

21.9. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Dois Irmãos do Buriti/MS, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA